

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DIR 3 – DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

Fernanda Soares da Cruz

**O REGISTRO CIVIL COMO FORMA DE ACESSO À CIDADANIA E EFETIVIDADE
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DA
INVISIBILIDADE PERANTE O ESTADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Porto Alegre

2024

Fernanda Soares da Cruz

**O REGISTRO CIVIL COMO FORMA DE ACESSO À CIDADANIA E EFETIVIDADE
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DA
INVISIBILIDADE PERANTE O ESTADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientadora: Profa. Dra. Roberta Camineiro Baggio

Coorientadora: Profa. Dra. Juliane Sant'Ana Bento

Porto Alegre

2024

Fernanda Soares da Cruz

**O REGISTRO CIVIL COMO FORMA DE ACESSO À CIDADANIA E EFETIVIDADE
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DA
INVISIBILIDADE PERANTE O ESTADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito pela Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Aprovada em: 20 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa Dra. Juliane Sant'Ana Bento
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Rodrigo Luz Peixoto
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas e entidades que estiveram ao meu lado ao longo desta jornada acadêmica, contribuindo de maneira fundamental para o meu crescimento e sucesso.

Em primeiro lugar, desejo dedicar um profundo agradecimento aos meus pais, cujo apoio inabalável, incentivo e dedicação foram fundamentais para que eu pudesse alcançar este momento de conclusão da graduação. Seu amor incondicional e suporte inestimável foram verdadeiros pilares durante todo o percurso, e sem dúvida alguma, não estaria aqui sem eles.

Expresso também minha gratidão aos orixás e seres de luz que me acompanham, por seu constante amparo, força e orientação ao longo deste caminho. Sua presença foi essencial para me guiar na direção da minha missão e princípios, fortalecendo minha fé e determinação em alcançar meus objetivos.

Não posso deixar de agradecer a mim mesmo por manter firme meu propósito e perseverar diante dos desafios e obstáculos que surgiram ao longo dessa jornada. Foi a minha determinação e comprometimento que me permitiram chegar até aqui.

Por fim, expresso minha gratidão aos meus professores, mentores e orientadores, cuja dedicação, conhecimento e orientação foram essenciais para me conduzir ao longo deste trajeto acadêmico. Seus ensinamentos e incentivos foram fundamentais para minha formação e crescimento pessoal e profissional, e sou imensamente grato por todo o apoio que me ofereceram ao longo deste percurso.

RESUMO

O primeiro ato cívico na vida de um ser humano é o seu registro de nascimento junto a um Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais. A partir deste ato obrigatório, a sociedade e o Estado passam a ter conhecimento da existência de uma pessoa, e, dessa maneira, à ela é possibilitado o acesso formal à amplitude de direitos individuais, como saúde, educação, trabalho formal, moradia, entre outros. É a partir desse documento que a existência da pessoa é oficializada perante o Estado. Os nascimentos ocorridos no ano, não registrados dentro de noventa dias da sua ocorrência, são os denominados sub-registros. O sub-registro de nascimento impede a pessoa de existir juridicamente, excluindo-a da sociedade. Impede que ela se construa, construa sua individualidade e personalidade. A falta do registro de nascimento coloca o ser humano a parte da sociedade, marginalizando-o, reprimindo-o, excluindo-o do social, pois não tem acesso aos direitos e garantias basilares. Não há nenhum direito, nem mesmo os da personalidade, que são ínsitos ao indivíduo. Partindo do contexto do fenômeno do sub-registro no Brasil e sua relação com a efetividade dos direitos humanos, este trabalho teve como objetivo realizar uma análise das principais políticas públicas que visam a erradicação do sub-registro, com recorte especial de análise para a cidade do Rio de Janeiro, compreendendo o sub-registro enquanto problemática social, identificando os principais motivos que impedem o registro civil, analisando o impacto dos sub-registros nos direitos e acesso à cidadania do ser humano e investigando as políticas públicas em prol da erradicação do sub-registro e sua aplicabilidade e efetividade. Os esforços até o momento, embora louváveis e impactantes, ainda não são suficientes o bastante diante da extensão que o problema apresenta. Faz-se necessária uma análise crítica das estratégias implementadas na atualidade, no sentido de identificar lacunas e espaços para possíveis ajustes e melhorias, a fim de aprimorar a eficácia e os resultados até o momento. O sub-registro ainda necessita ser considerado pauta de discussão entre governantes, que precisam perceber a relevância da questão documental para o ser humano e para a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Sub-registro; cidadania; políticas públicas; Rio de Janeiro; exclusão social.

ABSTRACT

The first civic act in the life of a human being is registering his birth with a Civil Registry of Natural Persons Officer. From this mandatory act, society and the State become aware of the existence of a person, and, in this way, they are given formal access to the range of individual rights, such as health, education, formal work, housing, among others. It is from this document that the person's existence is made official before the State. Births occurring during the year, not registered within ninety days of their occurrence, are called under-registrations. Birth under-registration prevents a person from legally existing, excluding them from society. It prevents her from building herself, building her individuality and personality. The lack of birth registration places human beings on the sidelines of society, marginalizing them, repressing them, excluding them from society, as they do not have access to basic rights and guarantees. There are no rights, not even those of personality, that are inherent to the individual. Starting from the context of the phenomenon of under-registration in Brazil x its relationship with the effectiveness of human rights, this work aimed to carry out an analysis of the main public policies that aim to eradicate under-registration, with a special focus of analysis for the city of Rio de Janeiro, understanding under-registration as a social problem, identifying the main reasons that prevent civil registration, analyzing the impact of under-registration on human rights and access to citizenship and investigating public policies in favor of eradicating sub-registration and its applicability and effectiveness. The efforts to date, although commendable and impactful, are still not enough given the extent of the problem. A critical analysis of the strategies currently implemented is necessary, in order to identify gaps and spaces for possible adjustments and improvements, in order to improve effectiveness and results to date. Under-registration still needs to be considered an agenda for discussion among government officials, who need to realize the relevance of the documentary issue for human beings and society as a whole.

Keywords: Sub-registration; citizenship; public policy; Rio de Janeiro; social exclusion.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Cartaz de divulgação da Justiça Itinerante	51
Figura 2 – Relatório Estatístico dos Atendimentos 2023 – Justiça Itinerante	55
Figura 3 – Relatório Anual Estatístico dos Atendimentos Justiça Itinerante 2004 a Julho 2023	56

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 “SOU UMA PESSOA QUE NÃO EXISTE”. DIREITO À IDENTIDADE E O SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL	13
2.1. O REGISTRO COMO MECANISMO DE MONITORAMENTO POPULACIONAL	13
2.2. A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: PASSAPORTE PARA A CIDADANIA E GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS	14
2.3 ALGUNS ASPECTOS DO SISTEMA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS NO BRASIL	17
2.4. O NÃO ACESSO AOS DIREITOS: A SUCESSÃO DE VIOLAÇÕES E PRIVAÇÕES SOFRIDAS PELOS INDOCUMENTADOS	21
3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO	27
3.1 O PLANO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO	31
3.2 AÇÕES E PROGRAMAS CRIADOS PELA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	40
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AÇÕES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	50
4.1 ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA JUSTIÇA ITINERANTE	50
4.2 O IMPACTO NO PROCESSO DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO	58
5 CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66

1 INTRODUÇÃO

Mariza Peirano (2006) conceitua o documento como um instrumento de identificação do indivíduo para a concessão de direitos e o cumprimento de deveres, enquanto também discute o impacto da ausência de documentação: a anulação da existência do indivíduo como cidadão.

O registro de nascimento transcende a mera formalidade burocrática, configurando-se como um componente fundamental para a efetivação da cidadania e a legitimidade jurídica do indivíduo. Essencialmente declarativo, o ato de registrar o nascimento permite à sociedade e ao Estado terem ciência da existência do indivíduo, viabilizando, assim, a busca por direitos inerentes à condição de cidadão.

O registro civil de nascimento é fundamental para o exercício pleno de direitos de um cidadão, uma vez que é a partir dele que decorre a obtenção dos documentos que permitirão ao seu portador provar sua identidade e exercer seus direitos e obrigações.

Com o registro, obtém-se a identidade, prova de nacionalidade, idade, filiação e naturalidade, o que permite não apenas provar a própria existência, mas também fazer uso de serviços públicos e privados que requeiram identificação civil. A ausência de registro civil de nascimento implicará na falta de documentação básica que, conseqüentemente, deixará essas pessoas às margens da sociedade, uma vez que não poderão exercer seus direitos de nacionalidade e cidadania de forma ampla (UNICEF, 2013).

Na prática, as pessoas sem documentação não podem provar sua própria existência e não podem realizar nenhum ato da vida civil nem se beneficiarem de acesso aos serviços públicos e privados.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o artigo 5º, inciso LXXVI, garante a gratuidade do registro civil de nascimento. A implementação dessa medida visa, conforme destacado por José Renato Nalini em sua obra "Registros Públicos e Segurança Jurídica" (1998, p. 48), facilitar a regularização do status civil dos brasileiros de baixa renda, considerando que uma parcela significativa da população nacional não possuía sua situação jurídica mínima regularizada para o pleno exercício da cidadania. Posteriormente, em 10 de dezembro de 1997, foi promulgada a Lei nº 9.534, a qual proibiu a cobrança de emolumentos pelo registro

civil de nascimento e pela primeira certidão correspondente, para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica. Ademais, essa legislação concedeu isenção do pagamento das demais certidões emitidas pelo cartório de registro civil aos indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Em que pese a gratuidade tenha sido instituída, de acordo com Estatísticas do Registro Civil do Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2,59% do total de nascimentos no Brasil não foram registrados, ou seja, aproximadamente 2,7 milhões de brasileiros não possuem registro e, portanto, não existem perante o Estado. Estes casos são chamados de sub-registros.

A ausência de registro civil transcende a mera privação de um documento; ela implica em uma série de consequências profundas que afetam diretamente a vida dos indivíduos não registrados. Essas pessoas se tornam invisíveis para o Estado, impedidas de acessar serviços básicos, como educação, saúde e assistência social. Além disso, a ausência de documentos oficiais representa uma barreira significativa para o pleno exercício dos direitos civis e políticos, perpetuando a marginalização social desses cidadãos.

Uma pessoa sem registro é alguém que tem seus direitos básicos negados e sua dignidade violada. Nesse sentido, é importante compreender que o registro civil de nascimento se torna um meio para que a dignidade da pessoa seja garantida. Para tanto, iniciativas de articulação que possibilitem o acesso à cidadania e a interrupção do ciclo de violação de direitos precisam ser consideradas e avaliadas naquilo que se propõem.

Dentro deste contexto, a pesquisa se propôs a investigar se as políticas públicas desenvolvidas na cidade do Rio de Janeiro/RJ para erradicar o sub-registro e, conseqüentemente, possibilitar o acesso à cidadania e interromper o ciclo de violação de direitos, têm sido eficazes naquilo que se propõem. A hipótese inicial é de que tais políticas públicas não têm alcançado plenamente a erradicação das taxas de subregistro no território carioca.

O objetivo deste trabalho é estudar e apresentar a efetividade das principais políticas públicas desenvolvidas em prol da erradicação do sub-registro civil de nascimentos, com foco na cidade do Rio de Janeiro. Para isso, serão analisados números de sub-registros constantes em estatísticas pátrias e de atendimentos dos projetos e ações criadas.

O interesse pela temática se desenvolveu durante minha mobilidade acadêmica na Universidade Federal do Rio de Janeiro, via convênio ANDIFES¹, entre fevereiro e julho de 2023, quando acompanhei a série documental chamada "Invisíveis"², veiculada pelo noticiário local. Esta série documenta as histórias de indivíduos privados do registro civil, proporcionando uma visão penetrante das implicações sociais e legais dessa realidade. Inspirada por essa experiência, busquei direcionar minha pesquisa para a compreensão das políticas públicas que visam mitigar a problemática do sub-registro.

A escolha pela temática da importância da erradicação do sub-registro civil de nascimento também está intrinsecamente ligada à minha história pessoal e ao impacto significativo que a documentação tem na vida das pessoas. Um exemplo marcante dessa realidade remonta à minha trisavó, que nasceu na época da lei do ventre livre e passou sua vida trabalhando em uma fazenda, mesmo após a proibição da escravidão. Tanto ela quanto sua filha, Dalva, nasceram e cresceram nesse ambiente de condições desfavoráveis, sendo registradas apenas em um caderno mantido pelo fazendeiro. Meu avô, Joaquim, também teve sua vida marcada por essa falta de registro, tendo obtido seu registro apenas na adolescência, quando saiu da fazenda para trabalhar em outras propriedades.

A partir desse registro tardio, observou-se uma mudança significativa em sua busca por melhores oportunidades sociais. Esse ato de registro permitiu assegurar uma criação adequada para meus tios e minha mãe, proporcionando-lhes conhecimento sobre seus direitos e deveres, garantindo-lhes acesso à educação superior e possibilitando uma rápida ascensão social. Esse episódio ilustra claramente como a falta de registro civil pode afetar negativamente o curso da vida de uma família e reforça a importância de políticas que visem erradicar o sub-registro para garantir a plena cidadania e o desenvolvimento social.

Ainda como um fator que me impulsionou a pesquisar sobre o tema, foi a escassa produção acadêmica que explora a temática.

¹ Programa que permite aos alunos regulares de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) conveniadas a cursarem disciplinas em outra instituição, diferente de sua escola de origem.

² Documentário que traz histórias emocionantes e lança um olhar a respeito da exclusão social e do cotidiano das pessoas que vivem em situação de rua. Ver também <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2021/09/06/o-assunto-532-brasileiros-sem-documento-os-verdadeiros-invisiveis.ghtml>. Acesso em 12 fev. 2024.

O Estado do Rio de Janeiro se destaca como um dos pioneiros na implementação de políticas públicas contínuas voltadas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento. Sendo assim, a escolha pela cidade do Rio de Janeiro é motivada pelo fato de que essas iniciativas estabelecem um precedente significativo e servem de exemplo para outros estados e municípios no desenvolvimento e implementação de políticas semelhantes, para viabilizar o combate de um problema social relevante e garantir o pleno exercício da cidadania a todos os seus cidadãos. Além disso, a decisão de focar o Rio de Janeiro também é influenciada pela valorização da mobilidade acadêmica realizada na cidade, demonstrando o compromisso com a produção de conhecimento científico e a aplicação prática de medidas para enfrentar desafios sociais.

A metodologia adotada para este trabalho explorou uma abordagem abrangente, envolvendo pesquisa descritiva e empírica. A análise documental e bibliográfica contemplou autores especializados no tema, proporcionando uma fundamentação teórica robusta. Além disso, foram examinadas leis, políticas implementadas, documentos oficiais de projetos em execução, pesquisas e iniciativas desenvolvidas, oferecendo uma visão panorâmica das estratégias e obstáculos enfrentados.

O trabalho utilizou-se da técnica de pesquisas descritiva e empírica, através da análise documental e bibliográfica de autores que referenciam o tema; análise de leis, políticas implementadas, documentos oficiais de projetos em execução, pesquisas e projetos desenvolvidos e análise dos números de casos de sub-registros divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2 “SOU UMA PESSOA QUE NÃO EXISTE”. DIREITO À IDENTIDADE E O SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL

2.1. O REGISTRO COMO MECANISMO DE MONITORAMENTO POPULACIONAL

O registro civil, à primeira vista entendido como um mero registro para efeito de censo demográfico ou controle social, representa, na verdade, um passaporte para a existência legítima, para a comprovação da identidade e da individualidade.

Nesse sentido, Mariza Peirano (2006) aborda que ao mesmo tempo que os documentos representam mecanismos de contabilização da população, eles identificam os indivíduos a fim de lhe conceder direitos e exigir deveres.

A prática contemporânea de documentar e enumerar indivíduos possui origens antiquíssimas e foi sujeita a diversas metamorfoses ao longo dos períodos históricos. Em épocas passadas, conforme descrito por DaMatta (2002), os levantamentos populacionais e dos animais domesticados desempenhavam um papel crucial enquanto ferramentas utilizadas para a tributação, o monitoramento da produção, o rastreamento dos deslocamentos populacionais e a identificação de elementos potencialmente perigosos, nas sociedades antigas.

A Igreja Católica desempenhou, por um longo período, o papel de responsável pelos registros eclesiásticos, abrangendo não apenas batismos, mas também casamentos e óbitos de seus fiéis (Makrakis, 2000).

A Revolução Francesa emerge como um marco significativo na história, evidenciando a necessidade de catalogar as populações e seus deslocamentos, estabelecendo assim um maior controle estatal sobre os cidadãos (DaMatta, 2002). Nesse contexto, o registro civil surge como um instrumento jurídico essencial. Em síntese, a partir desse período, a prática de registro passa a ser percebida pelo Estado como uma ferramenta para a vigilância contínua dos cidadãos.

DaMatta (2002) ressalta o papel dos documentos em uma escala global, destacando sua função como meio pelo qual o Estado nacional exerce controle sobre os indivíduos, com base na "necessidade de catalogar os recursos humanos disponíveis na sociedade, por meio da contagem e classificação de seus habitantes" (DaMatta, 2002, p. 51).

Foucault (2105) aborda que, com o expressivo crescimento populacional que aconteceu na Europa do século XVIII emergiu a necessidade de quantificar a população, a fim de planejar melhor a demografia das cidades que se desenvolviam.

“O grande crescimento demográfico do Ocidente europeu durante o século XVIII, a necessidade de coordená-lo e de integrá-lo ao desenvolvimento do aparelho de produção, a urgência de controlá-lo por mecanismos de poder mais adequados e mais rigorosos fazem aparecer a ‘população’ _ com suas variáveis de números, de repartição espacial ou cronológica, de longevidade e de saúde_ não somente como problema teórico, mas como objeto de vigilância, análise, intervenções, operações transformadoras etc.” (FOUCAULT, 2015, p.303)

No Brasil, ainda durante o Segundo Reinado, a transição para a competência cartorial que originou, em junho de 1851, o Regulamento do Registro dos Nascimentos e Óbitos no Império e o decreto que instituiu o primeiro Censo demográfico da população brasileira foi objeto de forte resistência em províncias do nordeste, no episódio que ficou conhecido como Levante dos Marimbondos. A desconfiança que motivou a resistência residia no receio de que os registros levassem os agricultores livres à reescravização. O movimento, de fato, fez tardar em 20 anos o primeiro Censo em território brasileiro (Saavedra, 2015; Rossi, 2019).

Nesse contexto, é possível entender o registro de nascimento como um mecanismo de controle que viabiliza a condução de estatísticas, o planejamento de ações de políticas públicas e uma maior vigilância das populações.

2.2. A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: PASSAPORTE PARA A CIDADANIA E GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS

O Direito à Identidade, estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), é um dos princípios da promoção da cidadania plena e tem como pilares o acesso à identificação, ao registro civil de nascimento e à documentação básica.

O Registro Civil de Nascimento é considerado o primeiro direito adquirido pelo cidadão, e é a partir dele que é possível acessar os demais direitos (UNICEF, 2013). De acordo com Tula Brasileiro (2008), a certidão de nascimento, para o Estado brasileiro, é o documento que certifica o registro de nascimento da pessoa

conferindo identidade ao cidadão e estabelecendo seu relacionamento formal com o Estado.

É a representação da existência legal do indivíduo, condição fundamental ao exercício da cidadania (IBGE, 2005). Nela constam nome, sexo, data, horário e local de nascimento, além dos nomes dos pais, avós e pessoa que declarou o nascimento perante o cartório de registro civil. (BRASILEIRO, 2008, p.52).

Embora a mera existência de uma pessoa, como fato natural, independe de formalização, o ato formal de registro civil de nascimento assegura ao indivíduo o reconhecimento oficial de sua existência no âmbito da sociedade civil, proporcionando-lhe acesso a prerrogativas fundamentais, que englobam desde os direitos primordiais, como educação e saúde, até a capacidade de participação efetiva nas deliberações sociais, incluindo, exemplificativamente, o direito ao voto.

O IBGE afirma que “o registro de nascimento realizado em Cartório é a oficialização da existência do indivíduo, de sua identificação e da sua relação com o Estado, condições fundamentais para o exercício da cidadania” (IBGE, 2010, p. 17).

Nesse sentido, Mariza Peirano (2006) desenvolve a noção da documentação civil como um passaporte garantidor de direitos:

O documento, assim, legaliza e oficializa o cidadão e o torna visível, passível de controle legítimo para o Estado; o documento faz o cidadão em termos performativos e obrigatórios. Essa obrigatoriedade legal de possuir documento naturalmente tem seu lado inverso: o de remover, despossuir, negar e esvaziar o reconhecimento social do indivíduo que não possui o documento exigido em determinados contextos (PEIRANO, 2006, p. 26).

Dessa forma, relacionando com a ideia de controle populacional abordada no tópico anterior, a emissão da certidão de nascimento gera, por um lado, a identidade do cidadão e, de outro, dados de extrema importância social para o Estado. Processo este que transforma e integra os indivíduos e os seres integrados num contexto social, possibilitando a concretização de direitos e deveres, consubstanciados nos textos legais pátrios.

Assim como os censos e as estatísticas, os documentos e registros são instrumentos do aparato estatal que conferem legibilidade e rastreabilidade aos indivíduos dentro de um determinado grupo populacional. Através desses meios, o

Estado não apenas exerce controle sobre esses indivíduos, mas também lhes assegura acesso a políticas públicas.

Documentos, censos, estatísticas, registros, são práticas do estado-sistema que torna as pessoas legíveis e localizáveis dentro de um determinado grupo populacional. Sobre essas pessoas legíveis o estado-sistema não só tem o controle, mas também garante a elas acesso a políticas públicas.

É por meio do registro civil de nascimento que o indivíduo tem direito de acesso a programas assistenciais, como o Bolsa-Família, por exemplo, recurso este que é de extrema importância para homens, mulheres e crianças que estão em situação de vulnerabilidade social; além do Bolsa-Escola, que tem como objetivo incentivar os pais e tutores a acompanharem o processo educacional de seus filhos. Como se vê, é através do registro que a pessoa ganha visibilidade diante do Estado e é vista em sua dignidade e individualidade perante o Estado.

Então, o que a pessoa precisa para que exista perante a sociedade é nascer com vida e possuir um registro civil de nascimento. Porém, salienta-se que, mesmo se uma pessoa nasça com vida, mas não for devidamente registrada em um Cartório Civil, esta, mesmo viva, ainda não existirá para a sociedade. Nesse sentido, Francisco Parente e Sônia Calixto dispõem que:

(...) apesar de adquirir personalidade a partir do nascimento com vida, a pessoa natural necessita formalizar sua existência mediante o registro civil do seu nascimento. Do contrário, não existe para o mundo, não recebe a proteção do Estado, não pode praticar os atos jurídicos na sociedade. É um ser sem nenhuma representatividade (PARENTE; CALIXTO, 2017, p. 196).

Diante de todos os desdobramentos advindos do registro civil de nascimento, resta evidente que este é um ato de extrema importância na vida de todo ser humano. Ao ter seu nascimento reportado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, o indivíduo torna-se visível. Em razão de tamanha imprescindibilidade, o acesso a esse procedimento é legalmente assegurado (ou deveria ser), de forma ampla e universal.

Segundo Francisco Parente e Sônia Calixto:

O registro civil das pessoas naturais tem o condão de materializar a existência da pessoa, assegurando-lhe a individualização, e serve como vetor de visibilidade da pessoa perante o Estado e a sociedade.

Por ser o primeiro documento formal, o registro civil das pessoas naturais torna-se condição sine qua non ao exercício de direitos na ordem civil e pré-requisito para a pessoa obter a documentação básica. Adquire, ainda, a configuração de direito humano personalíssimo (PARENTE; CALIXTO, 2007, p. 202).

Numa época e sociedade profundamente permeada pela burocracia, pelo controle e pelas noções de indivíduo e de identidade civil (nome, sobrenome, nacionalidade, naturalidade, sexo, idade completa, números infinitos), a certidão representa a porta de ingresso dos sujeitos ao mundo social, marcando a história e o cotidiano das crianças, bem como sua subjetividade.

Perante o direito internacional, o direito humano ao registro civil inicia-se com o artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), segundo o qual “todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica”. Para cancelar a aplicabilidade da Declaração, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (1966) trouxe no seu artigo 24(2) o reconhecimento de que “toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome”, assim como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que menciona no seu artigo 7º que “a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles”.

E mesmo sendo o registro de nascimento o documento que reconhece juridicamente a singularidade da personalidade, garantindo às pessoas o exercício de direitos basilares para uma vida digna, milhares de brasileiros não possuem acesso a esse documento, ficando alheios ao reconhecimento e individualização pessoal, bem como aos mínimos resguardos.

2.3 ALGUNS ASPECTOS DO SISTEMA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS NO BRASIL

No contexto brasileiro, devido à estreita relação entre a Igreja e o Estado, os registros religiosos mantidos nos registros paroquiais foram amplamente reconhecidos como documentos de validade legal e serviram como meio de identificação da população por um longo período (MAKRAKIS, 2000). Com o

estabelecimento da República e a conseqüente separação entre Estado e Igreja, o registro civil foi oficialmente instituído como a principal forma de registro sob a autoridade e regulamentação estatal.

Os registros documentais continuam a desempenhar um papel fundamental no acesso a políticas públicas e programas sociais no Brasil até os dias atuais. Conforme ressaltado por DaMatta (2002), o sistema de documentação no país é complexo e interdependente, caracterizado por uma seqüência de documentos que se relacionam de forma intrínseca. Isso se deve ao fato de que a obtenção de um documento geralmente requer a apresentação prévia de outro documento. O autor categoriza os documentos em centrais e periféricos, enfatizando o registro de nascimento como um documento essencial, pois é a partir dele que se origina a certidão de nascimento, formalizando a inclusão da criança na família e na sociedade. Dessa forma, o registro de nascimento desempenha um papel crucial ao oficializar a filiação da criança tanto no âmbito familiar quanto na comunidade.

A Certidão de Nascimento é o primeiro documento de valor jurídico na vida de um ser humano. Esse documento é necessário para se obter Carteira de Identidade, Cadastro da Pessoa Física, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho; fazer cadastro em programas governamentais (como o Bolsa-Família); ter acesso à Previdência Social; abrir conta em banco; obter crédito; casar e obter Certidão de Óbito; “quem não tem documentos não tem o nome na certidão de óbito e é enterrado como indigente, em sepultura sem identificação” (ESCÓSSIA, 2019, p. 10). A matrícula em escolas e a atenção à saúde também podem ser prejudicadas caso o indivíduo não possua certidão de nascimento, embora seja relevante esclarecer que, nestes casos, este documento não é necessariamente obrigatório.

O Brasil é um dos raros países no qual o registro civil pertence ao Poder Judiciário, órgão este que controla as concessões de cartórios e cuja gestão é privada e tem fins lucrativos. O sistema cartorial nacional, leia-se o sistema de registradores, divide-se em cartórios de registro civil, de imóveis, de transações comerciais, entre outros. São entidades privadas com autorização/obrigação constitucional para fazer os registros. O registro de uma criança é feito nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Do ponto de vista legal, o processo de registro civil no Brasil está montado segundo uma ótica de solidariedade entre as diversas entidades federativas. Isso

porque, embora as leis que regem os registros civis sejam federais (por exemplo, Lei de Registros Públicos - a Lei nº 6.015 de 1973 - e Lei de Gratuidade de 1997), são os Estados os responsáveis pela concessão e fiscalização dos cartórios.

A normatização do Sistema de Registro Civil no Brasil é estabelecida pela Lei nº 6.015, promulgada em 31 de dezembro de 1973. Conforme disposto no artigo 50 desta legislação, o registro de nascimento deve ser realizado nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), entidades privadas responsáveis por essa atribuição por delegação do Estado, em um prazo máximo de 15 dias após o nascimento da criança. A formalização do registro é realizada pelos pais, os quais devem apresentar seus documentos juntamente com a Declaração de Nascido Vivo (DNV), documento emitido pelos estabelecimentos hospitalares. Em casos em que a distância entre o local de nascimento e a sede do cartório ultrapasse 30 km, o prazo para o registro pode ser estendido por até três meses. Após o registro nos livros do cartório de RCPN, é emitida a certidão de nascimento da criança, que passa a ser o primeiro documento oficial do cidadão brasileiro.

Apesar de a Declaração de Nascido Vivo - DN, emitida pelo sistema de saúde, ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso dos indígenas, serem os primeiros documentos com dados do indivíduo ao nascer, notificando a ocorrência do fato vital, no Brasil, são os registros públicos feitos nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais que conferem identidade formal ao cidadão. (IBGE, 2010, p.17).

O registro é um direito fundamental da criança, garantido pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), da qual o Brasil é signatário desde 1990, em seu Art. 7:

- 1 – A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.
- 2 – Os Estados zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com a legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança tornar-se apátrida.

E, em seu Art. 8:

- 1 – Os Estados comprometem-se a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.
- 2 – Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados

deverão prestar assistência e proteção adequadas, visando restabelecer rapidamente sua identidade.

Segundo Brasileiro (2008), ser registrado é um direito fundamental da criança, na medida em que o zelo pela qualidade dos dados relativos à criança, seus pais ou responsáveis, assim como a confiabilidade das certidões emitidas, emerge como fator fundamental na mitigação do tráfico de menores e na prevenção da falsificação documental.

Peirano (2006) ressalta que o documento confere ao indivíduo a identidade de um cidadão dentro de um Estado específico e o habilita para diversas atividades. Na interação social, os documentos atuam como uma projeção da própria pessoa.

Em que pese não fosse essa a realidade há cerca de 25 anos atrás, hoje, no Brasil, a emissão da primeira via da Certidão de Nascimento é totalmente gratuita para todos os que nascem em solo brasileiro³. Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a Certidão de Nascimento deve apresentar o nome completo (nome e sobrenome) da pessoa, de seu pai, mãe e avós; sexo definido, data, horário e local de seu nascimento, bem como o dia em que foi feito o registro.

Ainda de acordo com o TJDFT, para fazer o registro de uma criança, deve-se proceder da seguinte forma:

- Caso os pais sejam casados oficialmente, apenas um dos dois precisará comparecer ao cartório para fazer o registro, levando consigo a Certidão de Casamento.
- Caso os pais não sejam casados oficialmente, ambos devem comparecer ao cartório, levando os seguintes documentos:
 - a. documento que o hospital forneceu quando a criança nasceu em maternidade (original da via amarela da declaração de nascido vivo); e
 - b. documento de identificação dos pais (Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou de Trabalho).
- Se a mãe não tiver a procuração pública do pai para a declaração de paternidade, ela deverá fazer o registro em seu nome e declarar em cartório o nome do suposto pai, que poderá comparecer ao cartório para a declaração espontânea de paternidade em qualquer momento.
- Pais menores de 18 anos devem comparecer ao cartório junto com seus próprios pais, ou responsável legal.
- No caso de um dos pais ter falecido, e eles terem sido casados, o outro deverá portar, além da Certidão de Casamento, a de Óbito.
- Se, no município, não houver cartório, os interessados deverão procurar o cartório da sede de sua comarca, que fica em outro

³ O Art. 30 da Lei de Registros Públicos - Lei n.º 6.015/73 diz que não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

município, ou algum serviço itinerante organizado no município, e solicitar o registro.

- Se a criança não nasceu em maternidade ou não possui a via amarela da declaração de nascido vivo, o pai ou a mãe deve ir ao cartório acompanhado de duas testemunhas, que tenham o conhecimento do parto, portando os seus documentos de identificação.
- Se a criança nasceu em maternidade onde existe um posto de registro civil, a própria mãe, apresentando documento de identificação, poderá registrar o recém-nascido.
- No caso de os pais não poderem ir ao cartório, o "declarante" presente deverá levar autorização expressa de um dos pais (procuração pública).
- Se a criança estiver sob a guarda de pessoas que não sejam seus pais, o responsável deverá levar uma autorização do juiz para fazer o registro, além dos demais documentos já mencionados.
- No caso de dúvida com relação à paternidade, a mãe deve informar o nome do suposto pai no momento do registro, já que o reconhecimento da paternidade é um direito da criança. Neste caso, o juiz mandará notificar o suposto pai para que este declare a paternidade. Caso o pai se negue a fazê-lo, é instaurada uma ação de investigação de paternidade. Outro ponto importante a ser ressaltado é que, na prática, não há punições para os pais caso estes não façam o registro civil dos filhos.

O registro civil de nascimento deverá ser feito na localidade onde a pessoa nasceu ou no local de residência dos genitores (pai, mãe) ou responsável legal. Quando fora do prazo legal, deve ser feito no cartório da circunscrição da residência do interessado.

De acordo com Brasileiro (2008, p.55), no que se refere a pessoas com idade entre 12 e 18 anos, o registro “só poderá ser feito mediante abertura de processo de registro tardio, acompanhadas de seus pais ou de seu representante legal. Pessoas maiores de 18 anos podem elas próprias ser declarantes”. O registro civil tardio é regulado pela Lei nº 11.790 de 2008.

2.4. O NÃO ACESSO AOS DIREITOS: A SUCESSÃO DE VIOLAÇÕES E PRIVAÇÕES SOFRIDAS PELOS INDOCUMENTADOS

O registro civil de nascimento ostenta a capacidade intrínseca de conferir ao indivíduo uma validação jurídica e social, atestando a existência de um sujeito específico e conferindo-lhe status como titular de direitos. Sua importância é incontestável na assecuração do acesso pleno à cidadania, facilitando a obtenção de bens e serviços públicos. Apesar da aparente obviedade da necessidade de registro para todo indivíduo nascido no território brasileiro, a realidade contrapõe-se a essa expectativa, revelando lacunas na efetivação desse processo.

Apesar da promulgação da legislação que estabelece a gratuidade no registro civil, dados oficiais do IBGE indicam que, em 2022, cerca de 2,7 milhões de brasileiros não foram registrados ao nascer (IBGE, 2022). O termo "sub-registro", conforme definido pelo IBGE, refere-se ao conjunto de nascimentos que não são oficialmente registrados no ano de sua ocorrência ou até o término do primeiro trimestre do ano subsequente. A estimativa desse fenômeno é obtida por meio do cálculo da diferença entre os nascimentos projetados e aqueles efetivamente registrados pelos cartórios (IBGE, 2014).

A coleta dos registros de nascimentos ocorridos no País vem sendo realizada pelo IBGE desde 1974, quando foi delegada ao Instituto a função de coletar, além destes, também os registros de óbitos, óbitos fetais e casamentos em âmbito nacional.

Não basta existir. Há que provar a existência para se ter acesso a direitos e exercer a cidadania. Um indivíduo que nasce e não tem seu registro feito pelos pais pode crescer e viver uma vida inteira sem documentação, à margem da sociedade. Tal pessoa acaba sendo impossibilitada de exercer seus direitos e é impedida de ter acesso a serviços e direitos sociais básicos. Como Fernanda da Escóssia (2019, p. 27) informa, “a falta de registro de nascimento alonga o caminho para obter outros direitos – outros documentos, escola, atendimento médico”.

O indivíduo que não possui certidão de nascimento não é considerado como cidadão brasileiro e, dessa forma, não tem direito a solicitar assistência do Estado.

De acordo com Netto e Souza (2016), o sub-registro de nascimento é abordado por Brasileiro (2008) enquanto um fenômeno social “imbricado com fatores de ordem social, econômica, política e cultural. Pode-se acrescentar, ainda, questões como a dificuldade de acesso às informações sobre registro de nascimento e aos cartórios de registro civil” (p. 2).

Segundo Crespo, Bastos e Cavalcanti (2006) as condicionantes que contribuem para que a cobertura do sistema de registro de nascimento seja deficitária são de diversas ordens. A primeira está relacionada à ordem socioeconômica:

O sub-registro de nascimentos é nesse sentido a ponta de um iceberg. É o reflexo da exclusão social de parcela significativa da população brasileira. Aqueles cujos indicadores de educação são os menos favoráveis, assim como os de emprego e renda familiar, cujas

condições dos domicílios são precárias, o acesso à informação e sua transformação em conhecimento e valores sociais ainda são frágeis, não sendo suficiente para compreender o registro de nascimento como o primeiro passo da criança à cidadania (CRESPO, BASTOS & CAVALVANTI, 2006, p.11).

O caso do registro tardio demonstra um expressivo número de pessoas, que não são contempladas nas estatísticas de registro civil, vivendo no anonimato, sem registro e certidão de nascimento, encontrando grandes barreiras que os impedem de acessar os seus direitos mais básicos. Uma vez que os adultos sem documentação não constam nos bancos de dados específicos, nem podem ser quantificados, o IBGE não possui uma estimativa do total de adultos sem documentação no território brasileiro.

Nesse contexto, inclusive, é possível vislumbrar que a formulação de políticas públicas eficazes para erradicar o registro tardio de nascimento encontra-se substancialmente desafiada, principalmente devido à complexidade associada à quantificação e ao mapeamento dessa população. A ausência de registros de nascimento implica na inexistência formal dessas pessoas, o que cria uma lacuna estatística significativa.

A dificuldade em encontrar números exatos relacionados ao registro tardio de nascimento não apenas obstaculiza a análise da magnitude do problema, mas também compromete a alocação eficiente de recursos e a elaboração de estratégias específicas para abordar suas causas subjacentes. A invisibilidade estatística desses indivíduos resulta em um desafio substancial para os formuladores de políticas, uma vez que a ausência de dados confiáveis impede uma abordagem direcionada e assertiva.

Conforme explicitado anteriormente, a ausência da certidão de nascimento implica na inexistência oficial de atributos fundamentais, como nome, sobrenome e nacionalidade, resultando na ausência de reconhecimento pelas entidades estatais. Direitos básicos como saúde, educação, participação no processo eleitoral, acesso a programas assistenciais são negados a quem não tem um documento que prove a identidade.

O registro público nasceu para servir à pessoa, refletindo os fatos jurídicos relativos à vida em sua dinâmica. Assim, o registro civil de nascimento desempenha inegavelmente um papel estratégico relacionado à cidadania.

A ausência de registro civil implica em uma condição na qual o indivíduo não é contabilizado nem reconhecido como parte integrante da estrutura social. Além de não receber quaisquer formas de assistência, tais pessoas são virtualmente inexistentes em termos legais. A carga de existir sem a validação formal de sua própria existência exerce uma influência direta sobre a autoestima dessa população. A invisibilidade resultante da ausência de registro civil emerge como uma problemática central, destacando-se como uma das questões primordiais a serem abordadas no cenário nacional.

“Conheci Valderez no ônibus, em 2 de setembro de 2016, enquanto ela esperava na fila para ser chamada para a primeira audiência. Valderez nasceu e foi registrada em Maceió, Alagoas, em 1970. Quando tinha oito anos, a mãe foi assassinada a facadas pelo pai. Ela e os irmãos, trazidos para o Rio, foram divididos entre parentes. A jovem foi expulsa de casa pela tia aos 15 anos, passou a viver na rua e perdeu a documentação. Encontrou uma família que a acolheu e, tempos depois, levou-a a um cartório para fazer o registro de nascimento. Valderez foi registrada pela segunda vez, agora no Rio de Janeiro e com um nome completamente distinto, Fabiana, e mais dois sobrenomes inventados. “O homem do cartório disse que Valderez era nome de homem”, lembrou ela. O novo documento, emitido como um favor feito à sua patroa, alterou sua data de aniversário e omitiu os nomes dos pais. Com o novo documento, a jovem obteve identidade, título de eleitor, casou e registrou suas filhas (ESCÓSSIA, 2019, p. 44-45).

Sem o registro de nascimento, e conseqüentemente, sem a obtenção do CPF, carteira de trabalho, título de eleitor e qualquer documento que ateste a identidade do indivíduo perante a sociedade, este se vê impedido de obter um emprego formal e está sujeito a abusos por parte de seus empregadores, inclusive a condições análogas à escravidão. Ademais, enfrenta restrições significativas ao acesso à educação, ou mesmo sua total impossibilidade, e fica privado do direito ao voto por falta de título eleitoral. Além disso, a falta de registro de nascimento limita o acesso a serviços de saúde, restrito muitas vezes a situações de emergência. Essa privação de direitos básicos coloca o indivíduo em uma condição de vulnerabilidade, especialmente crianças, suscetíveis ao trabalho infantil, exploração sexual, aliciamento para atividades ilícitas e ao tráfico de drogas (Calixto e Parente, 2017).

A falta de registro prejudica também a publicidade do estado da pessoa, não permitindo saber em que situação se encontra, trazendo riscos a terceiros e ao próprio Estado, que fica incapaz de identificá-la, em desprestígio à segurança jurídica (PANCIONI, 2017, p. 135).

O fato de parte da população não ser devidamente contabilizada reflete diretamente no comprometimento e efetividade da oferta de políticas públicas relevantes, visto que o número utilizado como base pelo governo para a prestação de assistência pode acabar sendo bem menor do que o número de pessoas que efetivamente precisam de auxílio ou, ainda, no que diz respeito à demanda que aquela política deseja cumprir. Isso porque se o Estado não sabe que determinada população existe, não tem como saber quais são as suas carências.

Pessoas sem documentação também precisam lidar com consequências psicológicas e sociais, principalmente no que diz respeito ao sentirem-se parte de uma comunidade, de confiança no coletivo e de entenderem-se reconhecidas e integradas dentro de uma sociedade. Fernanda da Escóssia, em sua tese de doutorado, que resultou no livro *Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documento*, faz relatos sobre pesquisa de campo que conduziu com pessoas adultas que não possuíam documentação e o que ela traz é que a falta de tais documentos causam grandes impactos nas relações pessoais dos indivíduos na sociedade:

Pude observar, durante a pesquisa de campo, que a ausência de documentação é reiteradamente associada pelas pessoas que buscam atendimento no ônibus a duas dimensões contíguas: como “uma vergonha” ou como “algo suspeito”, e ambas apontam para uma característica que deve ser escondida (ESCOSSIA, 2019, p. 32).

A autora relata uma entrevista com uma mulher negra, de nome Rita, de 32 anos, que nunca possuiu registro civil e nenhum outro documento; mãe de quatro filhos, também não registrados, e que trabalhava na informalidade para poder sustentar seus filhos. Rita foi entrevistada juntamente com sua irmã, de 42 anos, que também não possuía registro de nascimento e, por vergonha de sua situação, nunca teve coragem de contar ao namorado, com quem mantinha um relacionamento há dois anos, que não possuía o documento. Rita e a irmã relataram que sua mãe teve 11 filhos e nenhum deles foi registrado.

Pergunto por que ela quer os documentos, e ela me diz: “Vou tirar meus documentos tudinho, estudar, tirar meus documentos, abrir conta pra minha filha. Estudar. Ser alguém na vida, né?” Rita conta que nunca foi à escola, porque pediam o documento e ela não tinha. Sabe ler e escrever “só mais ou menos”, porque uma patroa lhe ensinou (...).

Uma palavra começa a se repetir na sua entrevista: vergonha. “Eu tenho até vergonha de falar que não tenho documentos. Eu achava vergonha. Pra mim é uma vergonha, né não?” (ESCÓSSIA, 2019, p. 31).

Além da vergonha, outro sentimento que a autora identificou durante as entrevistas foi o medo, pois o fato de não possuir documento caracteriza-se socialmente como “algo suspeito”. Davi, de 22 anos, já passou pelo constrangimento de ser levado para a delegacia, pelo fato de não ter documento. O próprio indivíduo que não possui o registro de nascimento sente que está vivendo sob a ilegalidade, como se estivesse fazendo algo de errado, carregando sobre si a culpa de não ser registrado, sendo cobrado por terceiros, por um direito que deveria ter sido provido pelo Estado. “É possível perceber, nos relatos (...), uma dimensão moral na qual eles expressam um duplo julgamento: o que receberam dos outros e o que fazem de si mesmos por não terem documentos” (ESCÓSSIA, 2019, p. 33).

Fernanda da Escóssia também discorre em sua obra sobre a situação burocrática para a emissão de documentos, relatando que muitas das pessoas que tentavam o registro já vinham tentando há anos a emissão do documento, caracterizando o que ela nomeou como “síndrome do balcão”, pois aquelas pessoas passavam, sem sucesso, por vários “balcões”, conforme pode-se perceber por alguns relatos impressionantes:

“Faz oito anos que tento registrar. Já fui à maternidade, e lá me disseram que o livro (onde os nascimentos haviam sido anotados) pegou fogo. Fui ao Conselho Tutelar, à Defensoria Pública. Lá me mandaram para o comitê de Belford Roxo” (Jaqueline, mãe de Kamila, 22, e Raquel, 18, ambas as filhas sem documento).

“Tentei tirar o registro várias vezes, fui num canto, em outro. Fui no cartório, no fórum, nada. É a maior burocracia. E a gente que leva a culpa. Dá muita vergonha” (Dani, 25 anos).

“Já fui no cartório, no fórum, já me mandaram fazer busca em cartórios não sei quantas vezes. Já faz seis anos que estou nessa busca, parece que o Estado faz pra gente não conseguir” (Cristiane, mãe de David, 22 anos) (ESCÓSSIA, 2019, p. 5152).

Assim, pode-se perceber que as burocracias impostas pelo Estado também são responsáveis por muitas pessoas ainda não conseguirem acesso aos seus documentos. Importante ressaltar que embora a posse de uma certidão de

nascimento permita aos indivíduos existirem perante o Estado e servir como um instrumento legitimador da cidadania, é um equívoco pensarmos que só a existência deste documento tenha o poder de automaticamente garantir direitos aos indivíduos. Isso porque histórica e cotidianamente são buscados pelos cidadãos dentro dos espaços socialmente construídos.

Para tanto, reafirma-se a essencialidade do registro de nascimento e os demais documentos básicos de identificação para que os indivíduos possam viver em sociedade e ter todos os seus direitos resguardados. E, para isso, é necessário que o Estado, cada vez mais, simplifique seus processos, melhore suas iniciativas e suas ações com o intuito de fazer a documentação básica chegar até os mais vulneráveis, pois, mesmo com o índice de sub-registros baixo, o fato de que eles ainda existam é um grande problema para o progresso do país.

Para Hogmann (2009) “de nada vale a existência de uma ordem jurídica de liberdade e igualdade se não alcança ao conjunto dos homens e mulheres de uma sociedade”. Isso porque de acordo com o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Em igual sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º⁴, preconiza que “todos são iguais perante a lei”. No entanto, é possível perceber que em nosso país não alcançamos a referida igualdade, uma vez que centenas de milhares de brasileiros são colocados à margem da própria existência civil pela ausência do registro de nascimento.

No próximo tópico serão abordadas as maneiras que o Brasil e a cidade do Rio de Janeiro têm buscado enfrentar o sub-registro de nascimento.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) estima que cerca de 73% das crianças nascidas anualmente no mundo possuem registro de nascimento, reconhecidas grandes disparidades entre regiões: na Europa Ocidental e na América do Norte, 100% das crianças com menos de 5 anos de idade são registradas; na Europa do Leste e na Ásia Central, 99% possuem registro; enquanto na América

⁴ Artigo 5º da Constituição Federal de 1988: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Latina e Caribe esse número corresponde a 94%. No continente africano, as estimativas são de 40% de registro de nascimento até os 5 anos de idade na África oriental, 54% na África ocidental e central, enquanto que apenas 46% dos nascimentos são registrados na África Subsaariana, que possui o menor índice de registro civil naquele continente. No Oriente Médio e no norte africano, 92% dos nascimentos são registrados antes dos 5 anos de idade e 65% são registrados no sul asiático.⁵

São diversos os elementos que concorrem para a manifestação do fenômeno do sub-registro no Brasil. Conforme previamente discutido, este fenômeno se caracteriza pela dificuldade em alcançar e identificar indivíduos cuja condição de invisibilidade os priva do pleno exercício da cidadania. Esta situação emerge de uma complexa interação de variáveis, abrangendo desde a restrição de recursos financeiros estatais, os quais frequentemente se apresentam limitados, até a falta de conhecimento das famílias acerca dos procedimentos necessários para efetuar o registro civil. Além disso, estão incluídas as múltiplas barreiras enfrentadas para acessar um cartório ou um posto de registro, seja em razão da distância geográfica ou da escassez de recursos para o transporte. Adicionalmente, devem-se considerar as discriminações e os preconceitos arraigados na estrutura social, os quais contribuem para manter essa situação de invisibilidade de certos grupos populacionais.

Desde a década de 1990, o Governo Federal adotou medidas objetivando a erradicação do sub-registro de nascimento, atendendo à Convenção sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, de 1990, e também para conferir eficácia disposto no artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal de 1988, o qual assegura a gratuidade dos atos necessários ao pleno exercício da cidadania.

Uma das primeiras medidas consistiu na instituição da gratuidade no processo de registro civil e na emissão da primeira via da certidão de nascimento, reconhecendo-se a importância desse documento como um requisito fundamental para a garantia dos direitos de cidadania das crianças e adolescentes. Tal iniciativa foi concebida com o objetivo de assegurar que todos os direitos decorrentes da

⁵ Os seguintes artigos e normas jurídicas dizem respeito à documentação básica no Brasil: Artigo 1º da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; Artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Artigo 1º, §2º, do Decreto nº 6.289 de 2007; Artigo 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009; Artigo 2º do Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015; e Artigo 117 da Lei nº 13.445 de 2017.

cidadania pudessem ser exercidos plenamente. Essa ação foi estabelecida pela Lei Federal nº 9.534/97, que promoveu alterações nos dispositivos da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) e da Lei de Notários e Registradores (Lei nº 8.935/94).

A promulgação da referida Lei marcou um avanço inicial em direção à eliminação do sub-registro de nascimento. Entretanto, apesar do marco da gratuidade representar uma conquista significativa, essa medida se revelou insuficiente para efetivamente reduzir de maneira expressiva os índices de sub-registro no país. Um exame dos dados estatísticos evidencia essa limitação, como observado em 2002, quando estimativas do IBGE indicaram que mais de oitocentas mil crianças foram privadas do registro civil dentro do prazo legal.⁶ É importante ressaltar que a maioria dessas crianças pertenciam às regiões norte e nordeste do país, nascendo em famílias vulneráveis, caracterizadas pela condição de pobreza e pelo analfabetismo. Conforme evidenciado, essa constatação revelou a necessidade de uma análise mais profunda das limitações da política pública em questão, visando identificar lacunas e implementar medidas complementares que efetivamente atendam às necessidades das populações mais vulneráveis.

Frente a essa conjuntura, em outubro de 2003, o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, promulgou o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, delineando estratégias de intervenção com cronograma de execução estipulado para o quadriênio 2004-2007. Entre os planos de ação previstos no programa se encontrava a promoção de mobilização nacional em prol da universalização do registro de nascimento, em seu item 194.

Como parte integrante dos planos de ação delineados no mencionado programa, o Projeto Mobilização Nacional para o Registro Civil de Nascimento representou um esforço de coordenação entre os órgãos governamentais nos três níveis administrativos do Estado, bem como entre os poderes da União e as organizações não-governamentais. Este projeto estabeleceu metas definidas em diferentes horizontes temporais, incluindo objetivos a curto, médio e longo prazo. No contexto dessas iniciativas, o Plano Nacional de Erradicação do Sub-Registro assumiu um papel de destaque, envolvendo a realização de ações coordenadas e integradas voltadas para a eliminação do sub-registro civil de nascimento. Este

⁶ Segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2002, nasceram cerca de 3,5 milhões de pessoas neste ano e um quarto desses nascimentos (cerca de 800 mil) não foi registrado em cartório no prazo legal.

plano contou com o respaldo da União, que ofereceu apoio técnico e financeiro para a implementação das medidas propostas. Sua execução estava alinhada com objetivos de médio e longo prazo, com a expectativa de alcançar a completa erradicação do sub-registro até o ano de 2006.

Conseqüentemente à implementação da política pública mencionada, observou-se uma marcante diminuição nos índices de sub-registro de nascimento no Brasil, particularmente entre os anos de 2004 e 2006. De acordo com dados fornecidos por Danila Cal (2006), houve uma queda significativa de 16,9% para 12,7%, representando uma redução de 25% nesse período. Contudo, é importante considerar a possibilidade de outros fatores terem contribuído para essa diminuição, além das medidas adotadas pelo programa. Entre esses fatores podem estar inclusas as melhorias no acesso aos serviços de registro civil e as campanhas de conscientização da população sobre a importância do registro de nascimento, ofertadas pelo projeto, mas também as eventuais mudanças nas políticas sociais que impactaram na redução da pobreza e no aumento do acesso aos serviços básicos de saúde e educação durante o período.

Em 2007, foi estabelecido o Comitê Gestor Nacional através do Decreto nº 6.289/07, datado de 6 de setembro, com o propósito de fomentar a integração entre os diversos órgãos e entidades responsáveis pela execução do Plano Social de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica. Entre as medidas previstas, destacavam-se a organização de mutirões, a realização de campanhas nacionais e a disponibilização de serviços itinerantes e fluviais, além da instalação de postos de cartórios nas maternidades.

O referido decreto também instituiu a Semana Nacional de Mobilização para o Registro de Nascimento e a Documentação Civil, a ser realizada em data definida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos uma vez ao ano, com o propósito de desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, visando à orientação e universalização do acesso à documentação civil básica.

Assim, a política pública direcionada à erradicação completa do sub-registro de nascimento ganhou relevância e impulso, culminando, em 2014, na percepção de

alcançar o objetivo proposto, com a obtenção de um índice de apenas 1%.⁷ Contudo, apesar desses avanços, observou-se que nas regiões Norte e Nordeste do Brasil os percentuais de sub-registro permanecem significativos, conforme relatado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania. Os índices, registrados em 12,5% e 11,9%, respectivamente, como se observa, evidenciaram desafios persistentes na efetivação da política de redução do sub-registro nessas áreas geográficas, bem como sugeriram uma análise mais aprofundada das razões subjacentes a essas disparidades regionais.

3.1 O PLANO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO

No contexto brasileiro, embora formalmente tenha sido declarada a erradicação do sub-registro para fins internacionais, dados do IBGE (IBGE, 2022) indicam que em 2022 ainda persiste uma taxa de 2,59% de sub-registro civil de nascimento, evidenciando que a universalização desse processo ainda não foi plenamente alcançada. Notadamente, observam-se índices particularmente baixos de registro civil entre a população indígena infantil. Essas discrepâncias são corroboradas pelo Relatório do Censo Demográfico de 2010 do IBGE, intitulado "Características gerais dos indígenas - Resultados do universo", que destaca:

As crianças indígenas residentes em áreas urbanas apresentam proporções de registro em cartório semelhantes às das crianças não indígenas. No entanto, o número de crianças residentes em áreas rurais é 3,5 vezes maior do que em áreas urbanas, e a proporção de crianças registradas é significativamente inferior. Nas áreas rurais, 7,6% das crianças indígenas de até 10 anos de idade não possuem qualquer tipo de registro. (IBGE, 2010).

O Governo Federal, através do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), tem empreendido esforços na coordenação e mobilização dos Estados e Municípios brasileiros para enfrentar o desafio recorrente do sub-registro civil de nascimento. Apesar da ausência de dados estatísticos precisos, em razão da dificuldade de mapear este grupo populacional, estimativas indicam que aproximadamente 71 mil crianças nascidas em 2020 não foram registradas dentro

⁷ Relatório "Estatísticas do Registro Civil", divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2014).

do primeiro ano de vida, correspondendo a uma taxa de 2,59% do total de nascimentos registrados naquele ano⁸, conforme levantamento realizado pelo IBGE.

O Plano Nacional de Erradicação do Sub-Registro, respaldado pelo Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, por meio do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, ao qual estados e municípios poderiam aderir, foi encarregado de conduzir ações articuladas e integradas com o intuito de eliminar o sub-registro civil de nascimento. O Decreto instituiu, ainda, a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Civil para o desenvolvimento de ações conjuntas com o objetivo de orientar e universalizar o acesso da população à documentação civil básica.

As distintas ações itinerantes nacionais de acesso à documentação civil que serão pontuadas neste trabalho fazem parte do Plano Nacional de Erradicação do Sub-Registro, que tem por objetivo levar serviços de registro, identificação e documentação civil de órgãos com dificuldade de acessibilidade, sem capilaridade suficiente, o mais próximo possível de moradias e/ou pontos de acesso aglutinadores, às populações em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Órgãos nacionais como a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN Brasil), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Receita Federal, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministério da Economia e Ministério da Justiça serão aqui referenciados, evidenciando suas ações e projetos em prol da erradicação do sub-registro.

Dada a existência de uma estrutura de capilaridade nacional em estágio avançado, merecem destaque neste capítulo dois programas específicos: o Justiça Itinerante e o Fazendo Justiça, ambos conduzidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As iniciativas itinerantes têm por objetivo proporcionar assistência às comunidades que enfrentam dificuldades no acesso aos centros responsáveis pela emissão de registros de nascimento, casamento/óbito e documentação civil. Essas ações são direcionadas considerando que cada grupo populacional apresenta desafios específicos, decorrentes de suas condições socioeconômicas, culturais,

⁸ Relatório “Estatísticas do Registro Civil”, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020).

geográficas e regionais. Ademais, é notável que os próprios órgãos emissores ainda enfrentam limitações em termos de alcance e eficiência, o que compromete sua capacidade de cumprir de forma adequada e efetiva a legislação que preconiza o acesso universal à documentação básica para todos os cidadãos.

Um aspecto crucial a ser considerado são as demandas técnicas, operacionais e estruturais específicas de cada região, levando em consideração as particularidades das diferentes populações que são alvo das intervenções.

Cumpram também destacar que a Pandemia da COVID-19 acabou por reforçar ainda mais a histórica exclusão social e digital de milhares de brasileiros, uma vez que foram fortemente evidenciadas, durante este período, restrições de circulação e fechamento e redução de horário de funcionamento de órgãos emissores de documentação.

Os dispositivos de assistência social, tais como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), também foram afetados pela Pandemia da COVID-19, enfrentando temporários encerramentos, reduções nos horários de funcionamento e de pessoal, além de modificações nos procedimentos operacionais. Essa situação evidenciou a realidade de aproximadamente 38 milhões de brasileiros que são considerados "invisíveis" devido à incapacidade do Estado brasileiro de reconhecê-los, uma vez que não possuem a documentação básica necessária.

A pesquisa conduzida pelo IBGE (2018), intitulada Estatísticas do Registro Civil, identifica os Estados brasileiros que ocupam os dez últimos lugares no ranking do sub-registro de nascimento como: Roraima, Amazonas, Pará, Amapá, Acre, Maranhão, Pernambuco, Tocantins, Ceará e Piauí. Todos esses Estados pertencem às regiões Norte e Nordeste do país, o que evidencia a relevância das ações itinerantes concentradas nessas áreas. No entanto, é pertinente ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro ocupa o 11º lugar nesse ranking, sugerindo a necessidade de uma análise mais aprofundada das determinantes envolvidas nesse cenário.

No Programa Justiça Itinerante, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos órgãos emissores de documentação e por aqueles que necessitam acessar seus direitos, na tentativa de reduzir a morosidade, o difícil acesso e onerosidade, foi criada a Emenda Constitucional 45/0413, que, dentre

outras determinações, previu a criação da justiça itinerante, fato que visa possibilitar a ampla prestação jurisdicional pelo Estado:

Art. § 2º: Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 115, § 1º: Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 125, § 7º: O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Cumprindo o disposto, a título de exemplo, o programa Balcão Justiça, operante no Estado da Bahia, implementa uma estratégia que visa facilitar o acesso à justiça, particularmente para os segmentos socioeconômicos mais desfavorecidos, frequentemente localizados em áreas periféricas das grandes cidades. O programa utiliza uma unidade móvel, configurada em um ônibus adaptado, para oferecer serviços judiciários diretamente à população. Esta unidade móvel é composta por uma equipe multidisciplinar, incluindo bacharéis em direito, estagiários e pessoal de apoio, que proporcionam atendimento gratuito, ágil, eficiente e desburocratizado. As atividades realizadas pela Unidade Itinerante abrangem assistência jurídica e orientação, bem como auxílio na obtenção de documentação civil, em locais onde não há um ponto fixo de atendimento do Balcão da Justiça e Cidadania.

A atuação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme estipulado pela Resolução nº 05/200615, atribuiu à Assessoria de Ação Social a coordenação do Projeto e estabeleceu a criação da Coordenação Jurídica, liderada por um Juiz de Direito designado pelo Presidente, com competência para receber e homologar os acordos realizados nos balcões fixos e itinerantes, conforme disposto no Art. 2º da mesma resolução. A colaboração da Fundação Banco do Brasil foi fundamental para viabilizar a adaptação do ônibus e a instalação de equipamentos de informática modernos, fortalecendo a infraestrutura e a eficácia operacional do projeto.

Apesar dos esforços e das boas intenções subjacentes ao programa Balcão Justiça, é importante conduzir uma análise crítica da política implementada. Observa-se que embora o programa tenha proporcionado um avanço significativo no

sentido de aproximar os serviços judiciais das comunidades carentes, persistem desafios que necessitam ser abordados. A abordagem itinerante, em alguns aspectos, se mostra limitada em sua capacidade de atender adequadamente às necessidades legais complexas das populações vulneráveis, e pode ser insuficiente para enfrentar as barreiras sistêmicas mais profundas que contribuem para a exclusão social e econômica da população historicamente invisibilizada. Além disso, a sustentabilidade do programa a longo prazo pode ser comprometida, na medida em que não se vê um planejamento e um compromisso contínuo de recursos e apoio institucional do Estado.

Ainda, a título de exemplo das políticas concretizadas e oriundas do Programa Nacional, no Estado de Rondônia, o programa Justiça Rápida Itinerante desloca juízes, advogados e demais servidores de apoio para localidades distantes e desprovidas da presença de órgão do Poder Judiciário e conta com a atuação das serventias de registro civil de pessoas naturais há mais de 30 anos. O programa oferece uma gama de serviços destinados à resolução de conflitos familiares e questões legais, incluindo questões relacionadas à guarda de filhos, pensão alimentícia, visitação dos filhos, disputas envolvendo valores de pequena monta, dissolução de união estável, investigação de paternidade, divórcio consensual, entre outros. Além disso, o programa também atua na correção de informações em certidões de nascimento, casamento ou óbito.

Durante a pandemia da COVID-19, as operações previamente realizadas de forma itinerante foram adaptadas para o formato virtual, visando assegurar a continuidade do atendimento por meio da tecnologia e minimizar a necessidade de deslocamento físico das pessoas até as unidades do Poder Judiciário. Contudo, nessa transição para o ambiente virtual, a partir de uma análise ampliada do contexto social, é possível verificar que tal medida resultou na exclusão de uma parcela significativa da população que deveria ter acesso aos serviços.

Notadamente, os sub-registrados, frequentemente afetados por dificuldades socioeconômicas e limitações no acesso a recursos tecnológicos, enfrentam desafios adicionais para utilizar os meios informatizados. Muitos desses indivíduos não tinham acesso adequado à internet ou não possuíam conhecimentos suficientes sobre o funcionamento de plataformas digitais, o que limitou sua capacidade de participar plenamente dos serviços disponibilizados no ambiente virtual. Assim,

embora a transição para o formato virtual possa ter sido uma medida necessária em meio à pandemia, é crucial reconhecer e administrar as ramificações e os desafios associados à exclusão digital, especialmente para grupos vulneráveis como os sub-registrados.

No Estado de Roraima, várias iniciativas são desenvolvidas em prol da erradicação do sub-registro. Em setembro de 2006, a partir da Resolução nº 40 de 12/09/2006, o Tribunal de Justiça do Estado instalou a chamada “Vara da Justiça Itinerante”. O seu escopo laboral abrigou o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que continua atendendo nos bairros da capital e interior do Estado. As ações itinerantes para a obtenção de documentação civil ocorrem geralmente em lugares (vilas e comunidades) que não são sede de comarcas.

O Tribunal de Justiça de Roraima estabeleceu um acordo de cooperação judicial com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a agência da ONU para os refugiados, a fim de viabilizar a atuação da Justiça Itinerante nos abrigos destinados a refugiados, indígenas e não indígenas. Esse acordo permite que o atendimento jurídico seja conduzido por uma equipe multidisciplinar dentro das instalações móveis da Justiça Itinerante, que são posicionadas no interior dos abrigos. Tal equipe é composta por um Juiz de Direito, um Promotor de Justiça, um Defensor Público e conciliadores, que oferecem suporte jurídico e auxiliam na resolução de questões legais que envolvem os residentes dos abrigos. As ações do programa itinerante em Roraima já possibilitaram o atendimento de mais de 170 mil pessoas no que tange à documentação civil.⁹

Adicionalmente, destaca-se a implementação da Justiça Itinerante Conjunta, um programa estabelecido por meio de um termo de cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça do Amazonas e o Tribunal de Justiça de Roraima. Este programa visa atender especificamente os ribeirinhos e indígenas que residem em áreas próximas aos limites territoriais dos dois Estados.

Diante dos esforços dedicados às políticas públicas destinadas à erradicação do sub-registro de nascimento, é imprescindível reconhecer as lacunas existentes na efetiva implementação dessas iniciativas, particularmente no contexto do Estado de Roraima.

⁹ Dados divulgados pelo Tribunal de Justiça de Roraima – Vara da Justiça Itinerante.

Apesar das medidas adotadas, como a instauração da Justiça Itinerante e a celebração de parcerias com organizações internacionais, como a ACNUR, visando facilitar o acesso à justiça para grupos marginalizados, os resultados ainda não alcançaram plenamente os objetivos propostos. Dados estatísticos evidenciam que Roraima permanece entre os estados com índices consideráveis de sub-registro¹⁰, sobretudo entre as comunidades indígenas e ribeirinhas. Este contexto sinaliza a urgência de uma abordagem mais abrangente e eficaz, que leve em consideração as complexidades culturais e geográficas da região.

Dessa forma, se faz necessário o fortalecimento e a ampliação das iniciativas em curso, aliados à implementação de programas educativos e de sensibilização para informar as comunidades sobre a importância e os procedimentos relativos ao registro civil, bem como proporcionar que essas informações efetivamente cheguem aos seus destinatários. Ainda, é essencial um olhar mais atento ao quadro com investimentos em infraestrutura e capacitação de profissionais para atuação em áreas remotas, como estratégias-chave para mitigar as lacunas no acesso aos serviços de registro civil e, conseqüentemente, promover uma efetiva erradicação do sub-registro de nascimento em Roraima.

Destaca-se ainda o programa denominado Fazendo Justiça, o qual visa enfrentar os desafios estruturais que permeiam a privação de liberdade no Brasil. Este programa conta com o respaldo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O Fazendo Justiça opera por meio de quatro eixos principais de atuação, a saber: Proporcionalidade Penal, Cidadania, Sistemas e Identificação Civil e Socioeducativo.

Sua atuação é estrategicamente alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas¹¹, com particular destaque para o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Cumpre ressaltar a relevância da

¹⁰ IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2021. 2. Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38664-ibge-divulga-estimativas-de-sub-registro-e-subnotificacao-de-nascimentos-e-obitos-em-2021>>. Acesso em 08 de fevereiro de 2024.

¹¹ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

meta 16.9, a qual visa garantir, até o ano de 2030, a disponibilização de identidade legal para todos os cidadãos, incluindo o registro de nascimento:

A falta de identidade civil indica uma atribuição de que alguém pode ser tratado como menos que humano, no código civil. (...) Em meio a tanta falta que o sujeito sem documentação é submetido, umas das únicas garantias e “pertencimentos” são: uma (sobre)vida objetiva material e subjetiva, inserida na informalidade do trabalho, na precarização das condições básicas de subsistência; o status de suspeito incondicional, por essa condicional da não vinculação formal com o Estado; um “guri” sujeitado que é condenado à pena de “morte civil” de nascença, conforme analogia discorrida, subtraído da sociedade, na marginalidade, passível de uma ação estatal somente de cunho policial; quando sofre a dupla marginalidade, o estigma ao quadrado, quando é subjugado somente com seu número de “identificação criminal”, reconhecido como pessoa, somente na aplicação do código penal. (CHAHAIRA, 2020)

Um dado de suma relevância para a compreensão abrangente da problemática da falta de identificação entre o grupo populacional privado de liberdade é fornecido por um levantamento conduzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o qual revelou que, em 14 unidades federativas, aproximadamente oito entre cada dez indivíduos encarcerados careciam de documentos pessoais.¹² Tal constatação ressalta a importância e a urgência da implementação do Programa Fazendo Justiça, que tem como objetivo primordial conferir identidade e reconhecimento à pessoa natural, um direito fundamental que respalda o pleno exercício da cidadania e a preservação da dignidade humana. Nesse contexto, o plano de ação do referido programa foi delineado visando estabelecer a infraestrutura e os acordos necessários para o estabelecimento de um sistema integrado e nacional, com um banco de dados centralizado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A coleta de dados biométricos, tanto na entrada do sistema judiciário quanto nos registros administrativos das instituições penitenciárias, tornou-se viável por meio de um acordo de cooperação firmado com o TSE. Além disso, foi estabelecido um acordo de colaboração com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) para a emissão gratuita de documentos.

A ARPEN promove iniciativas itinerantes, muitas vezes em colaboração com os Tribunais de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça. Uma dessas iniciativas

¹² Levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça.

é a Semana Nacional de Registro Civil – Registre-se!, que visa resgatar a cidadania e destacar a importância do trabalho dos Oficiais de Registro Civil na garantia dos direitos individuais. Essa ação foi idealizada pelo eminente Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão, por meio do Provimento CNJ nº 140/2013, e ocorreu entre os dias 8 e 12 de maio de 2022, abrangendo todos os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal. Durante essa semana, uma série de atividades foi realizada para promover direitos e garantias fundamentais relacionadas ao pleno exercício da cidadania, com especial ênfase no combate ao sub-registro e na emissão de certidões de nascimento para a população em situação de vulnerabilidade social.

É crucial ressaltar a participação essencial dos aproximadamente 8 mil Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Brasil, os quais empenharam-se na localização de registros e na emissão pronta das certidões. Como resultado desses esforços, durante a Semana Registre-se!, foram emitidas 14.104 segundas vias de certidões de nascimento ou casamento. Ao todo, os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais receberam 19.389 solicitações de certidões durante o período mencionado.¹³

Iniciativas como o Programa Fazendo Justiça, a Semana Nacional de Registro Civil – Registre-se! e as ações itinerantes da ARPEN demonstram um compromisso real em abordar questões fundamentais relacionadas à cidadania, identificação civil e acesso à justiça para populações marginalizadas. No entanto, é importante reconhecer que ainda persistem desafios consideráveis. Por exemplo, mesmo com esses esforços, os índices de sub-registro de nascimento permanecem altos em certas regiões do país, como evidenciado pelos dados mencionados anteriormente. Isso sugere que as políticas implementadas ainda não foram capazes de alcançar todos os segmentos da população que enfrentam dificuldades para obter documentação civil.

Além disso, é necessário considerar a eficácia a longo prazo desses programas. Embora a Semana Nacional de Registro Civil – Registre-se! tenha proporcionado resultados positivos em termos de emissão de certidões de

¹³ Eu existo. Eu mereço meu registro. – Semana Nacional de Registro Civil – Registre-se!, iniciativa coordenada pela Arpen Brasil, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Nacional de Justiça, que envolveu todos os 26 estados e o Distrito Federal em ações de promoção de direitos e garantias fundamentais ao exercício da cidadania.

nascimento, é crucial avaliar se essas ações temporárias são suficientes para garantir a continuidade do acesso à identificação civil para os grupos vulneráveis.

Para melhorar esses programas, é fundamental investir em estratégias de longo prazo que abordem não apenas a emissão inicial de certidões de nascimento, mas também a manutenção e atualização contínua dos registros civis. Isso pode envolver a implementação de políticas públicas mais abrangentes, como a expansão de serviços de registro civil em áreas remotas, a melhoria da infraestrutura tecnológica para gerenciamento de dados e a realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da documentação civil.

Além disso, é necessário fortalecer a coordenação entre os diversos órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas envolvidas nesses esforços. A colaboração e o compartilhamento de recursos podem maximizar o impacto das iniciativas e garantir uma abordagem mais integrada e eficaz para enfrentar o desafio do sub-registro de nascimento e a falta de identificação civil no Brasil.

Em síntese, os programas e iniciativas analisados demonstram um esforço significativo por parte do Estado brasileiro em lidar com a questão do sub-registro de nascimento e a falta de identificação civil, visando promover o pleno exercício da cidadania e garantir o acesso à justiça para todos os cidadãos. No entanto, há desafios persistentes que requerem uma abordagem contínua e aprimorada para alcançar uma erradicação efetiva do sub-registro.

Nesse contexto, o próximo tópico deste trabalho se dedicará a uma análise detalhada das políticas públicas voltadas para a erradicação do sub-registro na cidade do Rio de Janeiro, objeto central do estudo, examinando as estratégias adotadas, os resultados obtidos e os desafios enfrentados nesse contexto específico.

3.2 AÇÕES E PROGRAMAS CRIADOS PELA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

No Estado do Rio de Janeiro, a Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento nº 24/2009, reeditado em 2021 pelo Provimento nº 75/2021, para tratar do assunto sub-registro, estabelecer diretrizes, propor ações, em consonância com o

Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

A instituição pioneira da Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e a Adoção Unilateral (COSUR) pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro (CGJ/RJ) foi uma medida estratégica de grande relevância no contexto nacional. Esta comissão desempenhou um papel crucial como facilitadora entre as instituições encarregadas da documentação civil e, especialmente, da proteção dos direitos fundamentais. Suas atividades incluíam a realização de reuniões, palestras e capacitações, visando mobilizar os atores governamentais e cooptá-los para a implementação de ações eficazes para atender à demanda existente e prevenir novos casos de sub-registro. Como mencionado pela Dra. Raquel Chrispino, idealizadora do projeto inicial de erradicação do sub-registro e coordenadora das ações no Rio de Janeiro, essa abordagem buscava simultaneamente "fechar a torneira, sem deixar de secar o chão".

Em colaboração com a Defensoria Pública e o Ministério Público, a Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro (CGJ/RJ) promoveu uma série de mutirões de captação social em fóruns estaduais, visando atender predominantemente jovens e adultos desprovidos de registro civil e documentação adequada. Paralelamente, não houve um aumento significativo no número de processos de Registro Tardio nas Varas das Comarcas, devido à implementação do Serviço de Promoção e Erradicação ao Sub-Registro e de Busca de Certidões (SEPEC) pela Corregedoria. O SEPEC foi estabelecido com o objetivo de apoiar as serventias judiciais no processamento dos pedidos de registro tardio de nascimento, originados de ações de captação social, das Varas de Família com competência registral no estado, e dos ônibus da Justiça Itinerante, para cumprimento das determinações do juiz.

Ademais, o SEPEC também auxilia na busca de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito para populações vulneráveis, cuja ausência de documentos originais impede o registro de gerações futuras, contribuindo para o aumento do sub-registro. Desta forma, o público atendido pelo SEPEC é composto por indivíduos hipossuficientes, desprovidos de certidão de nascimento e com dificuldades para se fazer representar sem assistência de terceiros.

Vale ressaltar, ainda, que dentre as principais ações e normatização propostas pela CGJ, tendo em vista as observações e dificuldade enfrentadas pela população, que eram relatadas nas ações de captação social, destacam-se:

O Provimento CGJ nº 01/2011 foi instituído com o intuito de facilitar o registro de crianças nos cartórios de registro civil pelos pais detentores da Declaração de Nascido Vivo (DNV) original, dispensando a presença de testemunhas, desde que as crianças tivessem até 12 anos de idade. No contexto do mutirão realizado em Santa Cruz, bairro da cidade do Rio de Janeiro, constatou-se um elevado número de mães de bebês que não haviam registrado seus filhos dentro do prazo legal e encontravam dificuldades ao precisar apresentar testemunhas. Tal dificuldade era agravada pela realidade de áreas marcadas pela violência armada, onde o papel de testemunha gerava apreensão entre os cidadãos comuns. Além disso, a questão financeira também se apresentava como um obstáculo, dado o custo adicional de deslocamento de mais duas pessoas para servirem como testemunhas perante o registrador.

O Provimento nº 19/2011 estabeleceu um procedimento sugerido para a conformidade com o disposto no § 4º do artigo 46 da Lei nº 6015/73, assim como para os requerimentos de registro de nascimento, restauração de registro ou obtenção de segunda via de certidão inacessível ou de difícil localização. A finalidade dessa medida era promover maior uniformidade nos procedimentos judiciais relacionados ao registro tardio, visando, conseqüentemente, uma maior eficiência no processo.

Por fim, o Aviso CGJ nº 19/2013 foi emitido com a recomendação para que fossem atribuídos outros dados de identificação do registrando, além do prenome, tais como a data de nascimento provável ou a maternidade e nome de família fictícios, utilizando a técnica da atribuição de "dados de caridade". Essa medida tinha por objetivo viabilizar a identificação civil e pessoal do indivíduo, possibilitando, assim, o pleno exercício de sua cidadania.

O estabelecimento do Comitê Gestor Estadual de Políticas Públicas de Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro foi formalizado mediante o Decreto 43.067, datado de 08 de julho de 2011, com o intuito de funcionar como a principal instância de deliberação e estabelecimento de diretrizes no âmbito estadual para a mitigação

do sub-registro de nascimento e para a expansão do acesso à documentação básica, conforme preconizado pelo Compromisso Nacional. Coordenado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos (SEDHMI), o Comitê é integrado por uma ampla gama de órgãos e entidades estaduais e representantes da sociedade civil. Dentre eles, destacam-se a Secretaria de Estado de Saúde (SES), a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), a Secretaria de Estado de Segurança (SESEG), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), a Casa Civil, o Tribunal de Justiça (TJRJ), o Ministério Público (MPRJ), a Defensoria Pública (DPGE), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (ARPEN-RJ), a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro (ANOREG-RJ), a União dos Dirigentes Municipais do Estado do Rio de Janeiro (UNDIME-RJ), o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-RJ), a Organização Cultural "Remanescentes Tia Ciata" e o Instituto Nelson Mandela.

Essa estrutura multifacetada reflete o compromisso conjunto de diversos setores da sociedade na busca por soluções efetivas para a erradicação do sub-registro de nascimento e para a garantia do acesso à documentação básica no Estado do Rio de Janeiro.

O Comitê é constituído por nove grupos de trabalho, os quais são organizados de acordo com suas respectivas áreas de atuação e objetivos delineados:¹⁴

- Grupo de Trabalho Municipalidades: Coordenado pela SEASDH (Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos), esse grupo visa fomentar políticas municipais de erradicação do sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, além de apoiar os comitês municipais já constituídos.
- Grupo de Trabalho Documentação: Sob a coordenação conjunta do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, esse grupo se dedica à pesquisa de legislações, fluxos e problemas relacionados ao acesso à documentação,

¹⁴ No Estado do Rio de Janeiro, o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do RJ foi criado pelo Decreto 43.067 de 08 de julho de 2011, que o define como a "instância máxima estadual de deliberação e definição das diretrizes no Estado do RJ para erradicar o sub-registro de nascimento e ampliar o acesso à documentação básica.

bem como à interlocução com diversos órgãos visando a construção de uma política integrada e universal.

- Grupo de Trabalho Saúde: Coordenado pela ARPEN-RJ (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro), esse grupo tem por objetivo instalar e monitorar o funcionamento das Unidades Interligadas, consolidando, assim, o acesso à documentação no âmbito da política pública de saúde.
- Grupo de Trabalho Capacitação: Coordenado pelo Ministério Público, esse grupo atua na capacitação de profissionais de diversas áreas para atuarem na política de acesso à documentação.
- Grupo de Trabalho Óbitos/Desaparecidos: Sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde e da ARPEN-RJ, esse grupo busca abordar legislações, fluxos e problemas relativos à documentação de óbito e sua relação com casos de pessoas desaparecidas.
- Grupo de Trabalho Educação: Coordenado pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, esse grupo mapeia casos de estudantes sem registro civil de nascimento e RG, adotando medidas para resolução dos casos e consolidando o acesso à documentação na política pública de educação.
- Grupo de Trabalho Sistema Penitenciário: Sob a coordenação do Tribunal de Justiça, esse grupo busca revisar o fluxo de identificação dos presos e suas atribuições, além de mapear casos de presos sem documentação e adotar medidas para solução.
- Grupo de Trabalho População de Rua: Coordenado pela Defensoria Pública, esse grupo concentra esforços na documentação da população em situação de rua e acompanha o trabalho do Posto Especializado de Atendimento à População em Situação de Rua e Vulnerável.
- Grupo de Trabalho Idosos, PCD e Saúde Mental: Sob a coordenação do Ministério Público, esse grupo visa identificar idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com questões psiquiátricas internadas sem documentação, consolidando o acesso à documentação na política pública de assistência social e saúde.

A coordenação do comitê mantém fluxos constantes de comunicação com o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ) e com a Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), com foco na articulação de campanhas, promoção de mutirões itinerantes e requalificação civil. Além disso, a demanda chega também pelos 13 Centros Comunitários de Defesa de Cidadania (CCDC) do governo do Estado e pelas superintendências próprias para grupos populacionais específicos.

O comitê possui acordos em andamento em diversos municípios do estado, como Mesquita, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Resende, visando à instalação de comitês gestores municipais e núcleos de atendimento para ampliar o acesso à documentação básica e auxiliar na resolução de casos de pessoas desaparecidas. As ações sociais são elaboradas pelas secretarias municipais, em consonância com as diretrizes definidas pelas prefeituras locais.

Destaca-se que, em decorrência da pandemia de COVID-19, as atividades do comitê foram impactadas, resultando em um período sem a realização de ações sociais. A adaptação para o ambiente online e o desafio de capacitação dos servidores foram enfrentados durante esse período. Ademais, a Receita Federal do Brasil está desenvolvendo o projeto CPF PARA TODOS, visando desburocratizar o procedimento de emissão e recuperação do número do CPF em tempos de crise sanitária. Também há um projeto em andamento para implementação de postos direcionados para atendimento dos "excluídos digitais", visando ampliar o acesso à documentação para essa população.

As chamadas Unidades Interligadas (UIs) exercem um papel fundamental no processo de registro civil de nascimento ao funcionarem como centros de transmissão, recepção e impressão de dados de registro em estabelecimentos de saúde onde ocorrem partos. Essas unidades, regulamentadas no Rio de Janeiro pelo Provimento CGJ nº 76/2011, estão conectadas às serventias de registro civil das pessoas naturais por meio da infraestrutura da rede mundial de computadores. Estrategicamente posicionadas, as UIs permitem o registro imediato do recém-nascido ainda na instituição de saúde, o que contribui significativamente para sensibilizar as parturientes e seus familiares sobre a importância do registro civil de nascimento.

Além do impacto direto nas famílias e crianças, as UIs beneficiam diversos atores envolvidos no processo. Os registradores, por exemplo, têm a oportunidade de expandir sua cobertura registral e aumentar seus emolumentos por meio dessa prestação de serviço. De igual maneira, os hospitais e maternidades têm a possibilidade de se habilitarem para receber incentivos financeiros estipulados por políticas governamentais, como a Portaria nº 938, de 20 de maio de 2002, do Ministério da Saúde. Essa sinergia entre diferentes instituições destaca a relevância da colaboração interdisciplinar na promoção do registro civil de nascimento e na proteção dos direitos fundamentais das crianças desde os primeiros momentos de vida.

O Serviço de Promoção e Erradicação ao Sub-Registro e de Busca de Certidões (SEPEC) desempenha um papel fundamental na coordenação e implementação de ações voltadas para o registro civil de nascimento no contexto das Unidades Interligadas (UIs) nos hospitais e maternidades. Por meio da atuação de uma Assistente Social alocada no SEPEC, são realizadas iniciativas que visam facilitar e ampliar o registro de crianças ao nascer, atuando como mediadora entre as equipes dos cartórios e as equipes de saúde, quando necessário. Adicionalmente, o SEPEC acompanha de perto a cobertura registral anual de cada UI, por meio da análise comparativa dos dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (número de nascidos vivos) com os dados de registros lavrados nas UIs.

É relevante salientar que esse processo de monitoramento e coordenação vem sendo realizado desde 2013, e tem-se observado um aumento gradual na cobertura registral ao longo dos anos, até o advento da pandemia. É importante ressaltar que o número de UIs tem aumentado ao longo do tempo, com um total de 60 unidades em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro em 2020.

Por um lado, a atuação do SEPEC na mediação entre equipes de cartórios e unidades de saúde, juntamente com o monitoramento da cobertura registral nas Unidades Interligadas (UIs), demonstra um compromisso genuíno em enfrentar o problema do sub registro. O acompanhamento desde 2013 e o aumento gradual na cobertura registral até antes da pandemia são indicativos positivos de eficácia das medidas implementadas.

No entanto, há questões críticas que merecem consideração. A pandemia da COVID-19 trouxe novos desafios, como restrições de acesso aos hospitais e

maternidades, que podem ter impactado negativamente os esforços de registro civil de nascimento. Além disso, o aumento do número de UIs é um avanço, mas é necessário avaliar se essas unidades estão de fato alcançando as comunidades mais vulneráveis e se estão equipadas para lidar com a demanda.

Outra questão a se considerar é a sustentabilidade das ações do SEPEC a longo prazo. Embora as iniciativas de curto prazo possam trazer resultados imediatos, é essencial garantir que haja recursos e apoio contínuos para manter e expandir essas atividades no futuro. Além disso, é preciso abordar questões estruturais mais amplas que podem contribuir para o sub registro, como desigualdades socioeconômicas e acesso limitado a serviços básicos.

O Projeto Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-Registro de Nascimento, conhecido como “Ônibus do Sub-Registro”, foi estabelecido em 2014 pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e é financiado por meio de alocação orçamentária específica do tribunal. Sua infraestrutura básica consiste em um ônibus equipado com ar-condicionado e acesso à internet, estacionado no pátio da 1ª Vara da Infância e Juventude da capital. Este serviço funciona semanalmente, às sextas-feiras, localizado na Praça XI nº 403, no bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro, em proximidade ao Sambódromo e à estação de metrô.

O Ônibus do Sub-Registro oferece uma gama de serviços que incluem a busca e localização de certidões de nascimento e casamento, especialmente a segunda via de certidões de nascimento que anteriormente estavam inacessíveis. Além disso, o serviço fornece orientação e assistência em questões relacionadas ao Registro Tardio de Nascimento, reconhecimento de paternidade, restauração e retificação de registros. Equipado com acesso online a sistemas de banco de dados, como o Sistema Estadual de Identificação Civil (SEI), o Banco de Nascimentos e Óbitos da Corregedoria do TJRJ e o Banco de Dados dos Processos Judiciais (DCP), o Ônibus do Sub-Registro possui recursos tecnológicos que facilitam o atendimento e o processamento de demandas. É relevante destacar que o serviço conta com o respaldo do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para a realização de audiências imediatas ou agendadas, conforme necessário, e para garantir a gratuidade aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O SEPEC é fundamental para a operacionalização das atividades do ônibus, pois é ele que realiza as buscas documentais. Experiência única no Brasil, é utilizado por vários comitês municipais de sub-registro de nascimento que para lá encaminham pessoas ou as acompanham.

A assistente social designada pelo SEPEC e os funcionários do Tribunal de Justiça desempenham o papel de triagem dos casos de sub-registro de nascimento, conduzindo entrevistas padronizadas para a instrução dos processos. Essas entrevistas visam coletar informações relevantes sobre a história do solicitante e fornecer elementos que possam ajudar na localização de um possível registro de nascimento ou na obtenção de evidências que demonstrem a ausência de registro civil.

O processo no Ônibus do Sub-Registro segue uma série de etapas desde a chegada do solicitante. Inicialmente, há a triagem dos casos, seguida pelo atendimento prestado pela Defensoria Pública, que também emite ofícios para a obtenção de segundas vias de certidões de nascimento acessíveis. Posteriormente, ocorre a entrevista e a audiência, ambas realizadas no mesmo dia. Durante essa audiência, o requerente recebe um ofício de encaminhamento ao DETRAN para a realização do Pedido de Identificação Datiloscópica (PID), quando necessário para pesquisas biométricas em indivíduos maiores de 12 anos. Conforme estipulado pelo procedimento padrão descrito no provimento 19/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, as respostas são obtidas posteriormente pelo SEPEC.

No caso de crianças, em situações em que a informação de nascimento é localizada instantaneamente no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), o registro pode ser efetuado no mesmo momento. O serviço estabelece uma meta de 60 dias para o processamento dos pedidos de registro tardio. A entrega da certidão de nascimento ocorre no próprio Ônibus do Sub-Registro ou no SEPEC, localizado no Palácio da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Durante o período da pandemia de COVID-19, os serviços oferecidos pelo Ônibus do Sub-Registro da Justiça Itinerante foram temporariamente interrompidos e, quando retomados, seu horário de funcionamento foi reduzido para das 9h às 13h. No ano de 2020, o Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

(TJRJ) registrou um total de 4.607 atendimentos para registros de nascimento e 6.946 atendimentos para emissão de segundas vias de documentos.¹⁵

Todas as iniciativas direcionadas à erradicação do sub-registro no Estado do Rio de Janeiro operam sob uma abordagem que integra diversos setores visando atender às necessidades da população sub-registrada, considerando suas particularidades e condições de vida. Embora tenha havido uma redução gradual no sub-registro de nascimento no Rio de Janeiro, fruto de ações conjuntas de diferentes atores, ainda persistem muitos casos não resolvidos. Esta melhoria é atribuída, em parte, à queda na taxa de fecundidade e, sobretudo, à implementação de diversas medidas visando à universalização dos registros, tanto por iniciativas do Governo Federal, através do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial de Direitos Humanos, quanto por ações das Corregedorias de Justiça e Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais.

Destaca-se a importância da Campanha Nacional do Registro Civil, cuja continuidade tem sido crucial para manter os registros alcançados e recuperar registros tardios. Além disso, a gratificação para unidades de saúde que promovem o registro antes da alta hospitalar e a instalação de postos de cartórios nas maternidades são medidas relevantes nesse contexto.

O sub-registro de nascimento é uma manifestação das desigualdades sociais inerentes ao sistema capitalista, ampliando ainda mais as disparidades entre as classes sociais. Nesse sentido, o governo federal tem intensificado seus esforços para enfrentar esse problema, obtendo resultados substanciais no Rio de Janeiro e em outras regiões do país. A partir dos decretos federais nº 6.289/2007 e nº 7.037/2009, que instituíram o Comitê Gestor Nacional e o Plano Nacional de Direitos Humanos, respectivamente, a cidade do Rio de Janeiro tem registrado avanços na redução do sub-registro, especialmente através da atuação dos Comitês estadual e municipais, dos grupos de trabalho e das Unidades Interligadas.

No entanto, é fundamental reconhecer que ainda há muito a ser feito e que a continuidade dessas ações depende do interesse e investimento do governo federal, dos governos estaduais e municipais. É necessário resistir à lógica neoliberal que diminui o papel do Estado na proteção social, garantindo que cada vez mais

¹⁵ Dados fornecidos pela Equipe Justiça Itinerante – Divisão de Justiça Itinerante (DIJUI), Departamento de Acesso à Justiça, Ação Social e Acessibilidade (DEAJU), Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

pessoas que vivem sem registro de nascimento possam ter seus direitos assegurados.

No próximo tópico, serão analisados os resultados e a efetividade das medidas adotadas pela Justiça Itinerante, a partir de dados coletados junto ao programa, com o intuito de avaliar seu impacto na erradicação do sub-registro de nascimento.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AÇÕES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

O presente capítulo aponta os resultados das principais iniciativas adotadas na cidade do Rio de Janeiro em prol da erradicação ou, pelo menos, da redução das taxas de sub-registro civil de nascimento. As informações analisadas foram concedidas a partir do contato e solicitação com a equipe responsável pela administração da Justiça Itinerante, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no mês de outubro de 2023.

4.1 ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA JUSTIÇA ITINERANTE

A Justiça Itinerante, criada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, surgiu como um novo paradigma de realização da prestação jurisdicional no qual juízes, juntamente com membros do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, vão ao encontro de cidadãos que se encontram em áreas remotas e, muitas vezes, não atendidas pelo Judiciário, em razão da inexistência de políticas públicas eficientes em determinados locais do Estado. Trata-se de um programa vanguardista, prático e democrático, uma vez que visa levar a prestação jurisdicional aos cidadãos que possuem maior dificuldade de acesso aos serviços e políticas públicas.

Sob o slogan “A justiça indo até você”, a Justiça Itinerante implementou o programa denominado Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento, com o objetivo de assegurar a distribuição de serviços jurídicos em toda a extensão do Estado do Rio de Janeiro, especialmente nas questões relacionadas ao registro de nascimento. Com o propósito de garantir o acesso universal à justiça e a efetivação da cidadania, essa iniciativa conta com a participação ativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Serviço

de Promoção e Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e Busca de Certidões (SEPEC).

O atendimento à população ocorre uma vez por semana em ônibus instalados na cidade do Rio de Janeiro, o principal ponto de atendimento é na Praça Onze, no Centro, e em cidades da Grande Rio, em horário forense regular, ou, excepcionalmente, em horários e dias especiais, previamente autorizados e divulgados pela administração do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme o cartaz de divulgação.

Figura 1 – Cartaz de divulgação da Justiça Itinerante



JUSTIÇA ITINERANTE

“A JUSTIÇA INDO ATÉ VOCÊ.”



SUB-REGISTRO

LOCAL: Praça XI nº 403, entrada pela Rua Benedito Hipólito, ao lado do Sambódromo - (estacionamento da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Capital) - Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

CALENDÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE

2023

ATENDIMENTO:
6ª Feira - Das 09:00h às 15:00h

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
*	03	03	*	05	02
*	10	10	14	12	*
*	*	17	*	19	16
27	*	24	28	26	23
-	*	31	-	-	30
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
07	04	01	06	*	01
14	11	*	*	10	*
*	18	15	20	17	15
*	25	22	27	24	*
*	*	29	-	-	*

* Não haverá atendimentos: de 1º a 06 de janeiro de 2023 (recesso forense); de 07 a 15/01/2023 (1ª manutenção nos ônibus); de 16 a 24 de fevereiro 2023 (Período do Carnaval); de 17 a 31 de julho de 2023 (2ª manutenção nos ônibus); de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 (recesso forense), além dos feriados e pontos facultativos (*).

INFORMAÇÕES:
 Site: www.tjrj.jus.br + 
 e-mail: justregistro.certidao@tjrj.jus.br - Tel. 3133-3558 WhatsApp (21) 98811-6606 -Cartório JI Subregistro de Nascimento
justicaitinerante@tjrj.jus.br - DIJUI - Tel. (21) 3133-3488
 Ouvidoria do TJRJ: 0800-285-2000 ou (21) 3133-3915

Justiça, Ação Social e Acessibilidade (DEAJU), Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

A maior parte dos atendidos pelo Projeto moram em comunidades afastadas e sem o regular endereçamento. Alguns preferem receber o atendimento nos ônibus para evitar ir ao Fórum, uma vez que julgam não possuírem roupas e sapatos adequados.

Este ano a Justiça Itinerante completará 10 anos de atuação na cidade do Rio de Janeiro¹⁶ e 20 anos desde que os primeiros atendimentos foram realizados em nível Estadual. De acordo com informações do TJRJ (2023), desde que surgiu, em abril de 2004 no Estado do Rio de Janeiro, quando o primeiro ônibus adaptado para funcionar como cartório foi inaugurado, a Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-Registro de Nascimento apresenta resultados positivos e bastante expressivos no combate ao registro tardio.

O Relatório Anual Estatístico dos Atendimentos da Justiça Itinerante (TJRJ, 2023) contempla os atendimentos anuais no Estado do Rio de Janeiro, desde 2004 até julho de 2023, por posto de atendimento. São 33 localidades que recebem a Justiça Itinerante em todo o estado, sendo 24 postos distribuídos em diferentes municípios e 9 localizados nos seguintes pontos/bairros da cidade do RJ: Campo Grande, Cidade de Deus, Complexo do Alemão, Maré, Nova Sepetiba, Realengo, Rocinha, Sub-Registro (posto localizado no bairro Cidade Nova, região central da cidade) e Vila Cruzeiro. Os números mostram o número crescente e expressivo de atendimentos desde 2004.

As localidades que primeiro receberam a Justiça Itinerante na cidade do Rio de Janeiro foram Cidade de Deus, Vila Cruzeiro, Batan (que a partir de setembro de 2019 foi transferida para o bairro de Realengo) e Complexo do Alemão, em 2011. Em 2012 foi a vez da Rocinha começar a receber atendimento através da Justiça Itinerante. Nova Sepetiba começou os atendimentos em 2013, Sub-registro (no bairro Cidade Nova) em 2014, Maré em 2015 e Campo Grande em 2019.

No geral, há uma desaceleração em 2020 nos atendimentos, com queda vertiginosa que, em números, representou uma queda de 65,92% em relação aos

¹⁶ O Ato Executivo Conjunto n.º 14/2014, assinado pela Presidente do Tribunal de Justiça da época e pelo Corregedor Geral da Justiça, Leila Mariano e Valmir de Oliveira Silva, marcou a instituição do Projeto "Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-Registro de Nascimento" na cidade do Rio de Janeiro.

atendimentos de 2019, reflexo da pandemia da COVID-19. À exceção de Campo Grande, que não teve queda nos atendimentos neste período, todas as demais localidades tiveram redução substancial no número de pessoas atendidas.

Mesmo sendo um ano conturbado, os serviços públicos e as atividades privadas se mantiveram atuantes em 2020 e com o Justiça Itinerante não foi diferente. Após um breve período de suspensão dos serviços, o ônibus do programa voltou a circular, prestando atendimento à população, seguindo as medidas sanitárias de prevenção estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e as orientações das autoridades de saúde pública. Desde então, os atendimentos vêm aumentando gradativamente.

A localidade de Cidade de Deus teve uma redução no número de atendimentos de 2020 de 61,51% em relação a 2019, cresceu 37,27% em 2021 e 78,78% em 2022.

Vila Cruzeiro reduziu em 65,38% os atendimentos em 2020 em relação a 2019, cresceu 14,78% em 2021 e 128,86% em 2022.

Batan, que desde 03/09/2019 atende em Realengo, diminuiu 49,11% os atendimentos de 2019 para 2020, em 2021 apresentou mais uma queda, de 2,16% em relação ao ano anterior, porém, em 2022, cresceu expressivos 131,78% nos atendimentos.

O posto de atendimento da Justiça Itinerante no Complexo do Alemão não apresenta atendimentos desde 2018.

No posto de atendimento localizado na Rocinha o número de atendimentos de 2020 teve uma queda de 38,79% em relação a 2019, cresceu 9,25% em 2020 e surpreendentes 141,68% em 2022.

Nova Sepetiba teve queda de 57,41% nos atendimentos de 2020 em relação a 2019, cresceu 26% em 2021 e 80,79% em 2022.

A localidade de Sub-registro (lotada no bairro Cidade Nova, próximo ao sambódromo) diminuiu 60,87% os atendimentos de 2020 em relação ao ano anterior, cresceu 27,33% em 2021 e 43,16% em 2022.

Na localidade de Maré registrou-se uma queda de atendimentos de 53,92% em 2020, aumento de 46,89% em 2021 e em 2022 continuou crescendo, apresentando um salto nos atendimentos que representou crescimento de 112,03% em relação a 2021.

O posto de atendimento de Campo Grande recebeu a Justiça Itinerante pela primeira vez no ano de 2019 e não sofreu as consequências da pandemia da COVID-19, apresentando sempre crescimento ao longo dos anos: cresceu 242,77% nos atendimentos de 2020 em relação ao ano anterior, 28,57% de crescimento em 2021 e em 2022 um novo crescimento expressivo, de 117,54%.

Em 2023 o crescimento anual estimado destas localidades, juntas, representa um crescimento de 10,37% em relação a 2022. Importante enfatizar que este número de 2023 é uma projeção, visto que os dados coletados junto aos órgãos administrativos responsáveis pela Justiça Itinerante forneceram a consolidação dos dados somente até o mês de julho de 2023.

Figura 2 – Relatório Estatístico dos Atendimentos 2023 – Justiça Itinerante

Relatório Estatístico dos Atendimentos - 2023- JUSTIÇA ITINERANTE													
Atendimentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
<i>Tombamentos</i>													
Localidades													
Aperibé	151	111	148	80	117	155	85						847
	16	17	12	8	16	19	6						94
Areal	341	291	988	615	699	699	356						3989
	79	215	165	72	114	52	80						777
Belford Roxo	165	174	420	169	220	328	85						1561
	57	66	66	52	68	68	38						415
Campo Grande	222	235	299	307	319	332	299						2013
	16	24	61	35	41	36	9						222
Carapebus	25	40	83	35	126	138	51						498
	7	16	15	23	6	25	30						122
Cardoso Moreira	84	71	213	65	135	123	69						760
	22	22	43	29	57	24	48						245
Cidade de Deus	180	178	488	274	361	360	488						2329
	16	6	26	22	20	18	19						127
Goytacazes (Campos)	750	799	1292	1080	1103	1025	561						6610
	20	34	71	74	31	92	110						432
Japeri	167	179	468	269	359	332	177						1951
	13	21	41	39	30	37	31						212
Jardim Primavera (D. de Caxias)	1660	2100	4750	2770	3720	3670	1832						20502
	23	9	54	29	48	99	37						299
Levy Gasparian	185	119	69	55	132	112	72						744
	15	17	20	21	35	22	16						146
Macuco	30	97	104	65	68	57	31						452
	7	5	18	13	3	6	5						57
Maré	290	396	656	501	609	500	597						3549
	139	89	139	85	131	54	113						750
Morro do Coco (Campos)	185	247	192	168	171	226	169						1358
	8	6	10	13	20	13	18						88
Nova Sepetiba	192	286	477	379	462	378	477						2651
	11	4	13	12	11	14	5						70
Quatis	71	62	149	115	124	145	57						723
	6	9	15	8	10	11	14						73
Realengo	264	277	378	363	473	359	378						2492
	17	54	22	44	36	13	25						211
Rocinha	255	269	340	371	474	369	340						2418
	4	29	41	27	28	21	16						166
São Gonçalo (J.Catarina)	163	229	377	300	366	240	121						1796
	20	29	44	34	49	48	32						256
São Francisco de Itabapoana	7	22	11	23	18	29	31						141
	4	11	3	13	14	2	8						55
São José de Ubá	28	23	71	65	59	50	26						322
	2	3	6	6	9	7	13						46
Subregistro	123	197	590	201	396	392	590						2489
	40	48	87	46	106	109	49						485
Tanguá	278	308	315	358	345	295	136						2035
	24	30	40	27	45	28	25						219
Varre-Sai	22	66	120	118	132	145	58						661
	27	11	1	13	8	12	17						89
Vila Cruzeiro - Alemão	272	257	363	336	351	355	363						2297
	16	107	21	39	21	22	13						239
Vila de Cava	329	332	436	469	422	443	215						2646
	21	27	39	67	26	38	21						239
Atendimentos	6439	7365	13797	9551	11761	11257	7664	0	0	0	0	0	67834
Tombados	630	909	1073	851	983	890	798	0	0	0	0	0	6134
TOTAIS	7069	8274	14870	10402	12744	12147	8462	0	0	0	0	0	73968

Fonte: Equipe Justiça Itinerante – Divisão de Justiça Itinerante (DIJUI), Departamento de Acesso à Justiça, Ação Social e Acessibilidade (DEAJU), Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Figura 3 – Relatório Anual Estatístico dos Atendimentos Justiça Itinerante 2004 a Julho 2023

Relatório Anual Estatístico dos Atendimentos Justiça Itinerante 2004 a JULHO 2023																					
Atendimentos Localidades	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Areal	1312	2143	2585	1928	1365	1073	1474	2320	2245	2067	3880	5415	4185	2945	2181	5280	1509	2382	5933	3989	56211
Campos (Sto Eduardo)	0	0	0	0	0	1342	1564	1142	1104	1108	422	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6682
Campos (Tocos)	0	0	0	0	0	2188	2871	2748	3125	3350	6687	7602	0	0	0	0	0	0	0	0	28571
Carapebus		327	602	531	654	263	508	628	607	750	1166	1250	1282	538	494	1193	443	719	856	498	13309
Caxias J. Primavera	0	0	0	984	3012	5188	2903	6374	16514	18524	23255	25891	28300	29085	34640	35212	15543	18891	34980	20502	319798
Levy	590	1259	1471	956	926	976	1148	2933	2527	2038	2590	2877	3011	1152	1158	2735	934	758	2298	744	33081
Macuco	235	1637	1126	843	792	626	584	961	837	1014	1235	1136	863	1224	1106	1203	175	229	643	452	16921
Mesquita	277	7952	15954	14678	14098	11075	7059	15614	25990	20527	8247	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141471
São Gonçalo (Alcântara)	0	0	13604	824	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14428
São Gonçalo (J.Catarina)	0	0	0	0	0	747	2566	2841	2636	2784	4690	5300	6656	12973	11741	13130	4676	2316	2834	1796	77686
Manilha	0	0	0	0	0	0	0	2255	2700	1735	2230	1978	1959	0	0	0	0	0	0	0	12857
Tanguá	1041	2563	2233	2532	3039	3440	4351	4347	4188	4597	5627	5013	4399	3137	2948	4941	2047	1348	3359	2035	67185
Cidade de Deus	0	0	0	0	0	0	0	1976	2962	7039	7076	7369	6637	4022	3260	3479	1339	1838	3286	2329	52612
Vila Cruzeiro-Alemão	0	0	0	0	0	0	0	1278	3556	6746	4788	7463	7440	4920	6019	4142	1434	1646	3767	2297	55496
Batan (transf Realengo 03/09/2019)	0	0	0	0	0	0	0	830	2328	6075	7115	6948	6756	4571	3460	3362	1711	1674	3880	2492	51202
Complexo do Alemão	0	0	0	0	0	0	0	1622	3360	7009	7217	1304	4391	1764	0	0	0	0	0	0	26667
Rocinha	0	0	0	0	0	0	0	0	2075	6845	6095	6440	4873	2549	1493	2454	1502	1641	3966	2418	42351
Quatis	0	0	0	0	0	0	0	0	238	1288	1555	1005	725	1155	929	1009	320	796	1159	723	10902
Jardim Gramacho (D. de Caxias)	0	0	0	0	0	0	0	0	87	3007	5138	5055	0	0	0	0	0	0	0	0	13287
Nova Sepetiba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6639	11934	10102	6798	4329	3742	4046	1723	2171	3925	2651	58060
Subregistro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	874	3141	4109	4275	5638	5191	2031	2586	3702	2489	34036
Maré	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	586	2945	2832	2816	3943	1817	2669	5659	3549	26816
Morro do Coco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1555	1225	1381	1530	3260	1711	267	1013	1307	1358	14607
Vila de Cava	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1244	15942	18317	22207	23106	24792	5571	3545	4871	2646	122241
Goytacazes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12462	14317	13135	12917	2854	3952	7375	6610	73622
São Francisco do Itabapoana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	830	1814	1865	1913	459	502	256	141	7780	
Japeri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3605	3570	3827	4615	2163	2382	3681	1951	25794	
São José de Ubá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	762	1261	1093	862	218	270	445	322	5233	
Varre-Sai	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	460	889	1097	1421	358	663	1143	661	6692	
Belford Roxo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2030	5692	8310	13875	2167	3599	3558	1561	40792	
Aperibé	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	1518	1508	461	322	893	847	5629
Cardoso Moreira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1585	1645	729	273	934	1344	760	7270
Campo Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	339	1162	1494	3250	2013	8258	
Atendimentos	3455	15881	37575	23276	23886	26918	25028	47869	77079	103142	114620	123042	135176	134416	140481	156002	53157	60340	108370	67834	1477547

Fonte: Equipe Justiça Itinerante – Divisão de Justiça Itinerante (DIJUI), Departamento de Acesso à Justiça, Ação Social e Acessibilidade (DEAJU), Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Outro importante movimento no contexto de resgate da cidadania foi a realização da primeira edição da Semana Nacional de Registro Civil - Registre-se!, uma ação dedicada à promoção de diversas ações de direitos e garantias fundamentais ao pleno exercício da cidadania, com especial escopo de combate ao sub-registro e emissão de certidões de nascimento à população socialmente vulnerável. O movimento aconteceu em todo País, entre os dias 08 e 12 de maio de 2023.

No tocante ao Rio de Janeiro, foi com uma equipe de mais de 10 registradores, entre elas a presidente da Arpen/RJ – Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, que a entidade conseguiu atender e tornar possível que a vida civil de mais de mil pessoas fosse iniciada depois de 20 ou 30 anos sem um registro de nascimento.

Neílma da Cruz Silva, natural da Bahia, foi um dos casos emblemáticos atendidos durante a ação do Registre-se! na cidade do Rio de Janeiro. Na entrevista divulgada pela Arpen RJ, Neílma relatou que possuía cinco filhos sem registro e que, através da ajuda de muitas pessoas, assistentes sociais e da defensoria pública do Estado, ela conseguiu registrar seus filhos e, finalmente, agora eles estão matriculados na escola. *“O que eu espero através deste documento é que os meus filhos tenham um futuro melhor, digno, com direitos como seres humanos que são”*, comentou Neílma.

“Eu vi a reportagem no jornal, eu vim aqui e já consegui tirar todos os meus documentos que eu tinha perdido. A única coisa que eu tenho que fazer agora é agradecer”, disse Marco Antônio de Oliveira Gomes.¹⁷

Dentro do contexto do mutirão de cidadania, diversos órgãos desempenharam papéis relevantes, incluindo a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Detran/RJ e a Prefeitura do Rio de Janeiro. Durante o evento, os participantes foram proporcionados com a oportunidade de solicitar a emissão de duplicatas de documentos essenciais, tais como Certidão de Nascimento, Casamento, Óbito, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Certificado de Reservista, Título de Eleitor, Cadastro Único e Cadastro Nacional de Informações Sociais

¹⁷ Relato extraído do documento *Eu existo. Eu mereço meu registro*. Disponível em: https://arpenbrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Registre-se_revista.pdf página 44.

(CNIS). Adicionalmente, a população teve acesso a serviços de atualização do calendário vacinal em um posto de vacinação gerenciado pela Prefeitura. Para os indivíduos em situação de rua e com recursos limitados, foram disponibilizados serviços de higiene pessoal, como corte de cabelo, barba e banho, além de assistência alimentar.

Esta importante ação no Rio de Janeiro resultou em 869 certidões solicitadas e 559 certidões de nascimento e casamento emitidas.

4.2 O IMPACTO NO PROCESSO DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO

Sem o registro é impossível inserir a pessoa na sociedade; torna-se inviável o exercício da cidadania; portanto é imprescindível fortalecer a concepção de direito fundamental ao registro de nascimento, a fim de proporcionar o pleno exercício da cidadania pelo indivíduo.

É possível conceber o ato de registro civil como um dispositivo de amplificação, assemelhando-se a um microfone, enquanto a certidão figura como o cabo que o conecta ao alto-falante, por meio do qual a voz das pessoas previamente invisíveis se faz ecoar, conferindo-lhes agora status de cidadãos. Nessa representação mental, evidencia-se que em uma sociedade profundamente fundamentada em documentação, possuir "o papel" transcende a mera posse física, equacionando-se diretamente ao direito ao próprio "nome" e, por conseguinte, ao direito de ser ouvido e ter uma "voz" ativa na coletividade.

Duzentos mil é o número de pessoas, incluindo crianças, jovens e idosos, sem registro de nascimento no Rio de Janeiro (IBGE, 2022). No Brasil inteiro, segundo estatísticas do IBGE (2022), os chamados "invisíveis" são 2,7 milhões, o equivalente a 2,59% da população. Dados da Defensoria Pública da cidade do Rio mostram que só em 2022, 435 pessoas, incluindo crianças, jovens e idosos, foram registradas tardiamente nos núcleos da instituição — ou seja, mais de uma por dia.

Desde 2014, quando a Justiça Itinerante começou a prestar o serviço, foram registrados mais de 34.000 atendimentos. Deve-se levar em consideração aqui que a pandemia prejudicou consideravelmente o trabalho, uma vez que todos os mutirões e serviços ofertados tiveram que ser suspensos, ao menos nos primeiros meses, em função das medidas adotadas para a não propagação do coronavírus,

tendo a retomada dos serviços se dado de forma gradativa e considerando que uma nova dinâmica de trabalho, práticas e tratativas precisou então ser implementada. Gradativamente, o número de pessoas beneficiadas vem crescendo, porém, a retomada tem evoluído ainda sem muita expressividade, se comparado à alavancagem pré-pandemia, como pudemos analisar no item anterior.

Não obstante os esforços direcionados à implementação de iniciativas voltadas para a erradicação do sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro, conforme evidenciado pelos dados apresentados anteriormente, a problemática permanece como um desafio significativo. Os resultados expostos sugerem que, apesar do comprometimento institucional, a abordagem atual se assemelha a um empreendimento de dimensões modestas quando confrontado com a amplitude dos casos de sub-registro.

Os esforços envidados até o momento, embora louváveis, revelam-se insuficientes diante da extensão do problema, conforme indicado pelos alarmantes números de aproximadamente 200 mil casos estimados de sub-registro na região. Tal situação demanda uma análise crítica das estratégias em vigor, com vistas a identificar possíveis lacunas e implementar ajustes necessários para aprimorar a eficácia das ações empreendidas.

É crucial reconhecer que o sub-registro de nascimento não apenas compromete os direitos fundamentais dos indivíduos, mas também tem implicações abrangentes para a sociedade, afetando a formulação de políticas públicas, planejamento urbano e distribuição de recursos. A ampliação do acesso à informação, a conscientização da população sobre a importância do registro civil e a simplificação dos procedimentos burocráticos são elementos cruciais a serem considerados na elaboração de estratégias mais abrangentes e eficazes.

Um dos principais impeditivos para uma efetiva redução de ações itinerantes, para além da pandemia, é a falta de recursos financeiros direcionados para a política. A frágil estrutura de órgãos, institutos e, especialmente, dos comitês estaduais, que não dispõem de um número mínimo de profissionais, além das consequências da redução notória em função da crise sanitária é um ponto que deve ser considerado neste contexto de avaliação das políticas em prol da erradicação do sub-registro. Mesmo com a problemática vindo à tona em função da conjuntura, os

gestores ainda precisam convencer governantes sobre a relevância da questão documental.

Para que haja a viabilização contínua e crescente de ações itinerantes na cidade do Rio de Janeiro, alguns pontos, explicitados a seguir, precisam ser observados para uma solução de continuidade.

No tocante à infraestrutura e tecnologia, é imprescindível a manutenção do acesso à internet de qualidade que possibilite emissão de documentos, consulta e inserção nos cadastros administrativos do governo. Computadores, impressoras e aparelhos específicos para a efetivação da emissão de cada documentação civil, como por exemplo o Live Scan (tecnologia de leitura de digital biométrica), também são fundamentais.

Além da integração dos sistemas de registro (cartórios) e de identidade (feita pelos estados através das secretarias de segurança ou órgãos como o Detran - Departamento de Trânsito), é preciso fortalecer os comitês de combate ao sub-registro. É preciso que a estrutura burocrática seja menos insensível a esse problema. Escolas e centros de saúde, por exemplo, poderiam e deveriam atuar como polos de encaminhamento ativo dessas pessoas ao identificar a falta de documentação. Além de facilitar a vida dos cidadãos ao garantir-lhes o acesso a um direito básico, quiçá o primordial, essas medidas gerariam economia aos cofres públicos.

Pensando na viabilização de acesso por parte dos excluídos digitais, estrategicamente, seria positivo que a governança municipal incentivasse o apoio na transição dos serviços presenciais para os virtuais.

Outro ponto interessante seria explorar a realização de mutirões itinerantes para atender a demanda reprimida de pessoas durante a pandemia que, conforme mencionado anteriormente, contribuiu para uma queda vertiginosa no número de atendidos.

A ampliação da capilaridade de atuação, através do aumento de postos de emissão de documentação civil, também é algo que pode ser trabalhado como forma de buscar um crescimento mais arrojado nos atendimentos. Nesse sentido, a colaboração interinstitucional e a mobilização de recursos adicionais são essenciais para fortalecer as iniciativas em curso. A criação de parcerias entre o setor público,

organizações não governamentais e a sociedade civil pode contribuir para uma abordagem mais holística e abrangente na luta contra o sub-registro de nascimento.

O trabalho das unidades interligadas enquanto postos de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento funcionando em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que estão conectadas pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais vem também contribuindo de forma positiva na erradicação do sub-registro. Porém, cumpre aqui destacar algumas melhorias que poderiam ser realizadas para qualificar e potencializar este serviço. São elas:

1. Articulação entre o horário do cartório e o horário da alta nas maternidades, pois o descompasso entre o funcionamento da UI e o período de alta das pacientes reduz as oportunidades de registros. Uma medida com potencial resolutivo seria o estreitamento das relações entre os hospitais e os cartórios sede e UIs.

2. Maior interlocução entre os profissionais das maternidades e das unidades interligadas: há uma distância entre os atores em questão, em função da natureza distinta das atividades. Certamente, faz-se necessário o fortalecimento da comunicação entre os profissionais para uma articulação conjunta em relação ao combate ao sub-registro.

3. Aprimorar a divulgação dos cartórios: práticas como visitas aos quartos e alojamentos/leitos, exibição de cartazes, entrega de panfletos, orientações verbais aos pacientes e familiares, além da conscientização dos funcionários dos hospitais e dos cartórios sobre a importância do registro civil são estratégias de estímulo à efetuação de registros de nascimento nas unidades interligadas. Em algumas maternidades do Rio de Janeiro o programa municipal Cegonha Carioca prevê visitas das gestantes às unidades hospitalares em que darão à luz. Na ocasião, os cartórios e suas atividades são apresentados às famílias, além das instalações da maternidade.

4. Insuficiências na infraestrutura dos espaços cedidos pelos hospitais aos cartórios: falta de cadeiras destinadas à acomodação de mais de um usuário. Como prevê a Lei n.º 7.088, é de responsabilidade das unidades hospitalares a cessão de mobiliário aos cartórios.

5. Limite ao atendimento: Em uma das maternidades do RJ o cartório atendia a um número fixo de usuários por jornada de trabalho, a despeito do horário de

funcionamento. Frisa-se aqui a importância do cumprimento da normativa estadual, que determina a prestação de serviços em horário compatível ao volume de partos.

6. Seleção de escreventes do sexo feminino: embora não se possa estabelecer uma relação causal direta entre o sexo dos escreventes e a cobertura de registros, a literatura sugere que mulheres, geralmente associadas a uma comunicação mais empática e sensível, tendem a estabelecer uma interação mais fluida e próxima com os usuários dos serviços de saúde. Como resultado, isso pode promover uma maior conscientização sobre a importância do registro de nascimento, incentivando os pais a efetuarem o registro de seus filhos. Portanto, a presença de escreventes do sexo feminino pode favorecer uma maior circulação pelos leitos e quartos da unidade de saúde, criando oportunidades adicionais para a divulgação e o estímulo ao registro de nascimento, contribuindo assim para a redução do sub-registro.

Embora o saldo das políticas de erradicação do sub-registro civil de nascimento vem se mostrando positivo, os desafios de combate ao sub-registro permanecem tanto para manter o alto percentual de registros de nascimento como também para registrar as pessoas que permanecem sem identificação no País.

Para combater o sub-registro e erradicá-lo por completo no Brasil, as boas práticas desenvolvidas, bem como a mobilização e os esforços de órgãos e comitês locais devem permanecer para garantir que toda e qualquer pessoa nascida no País seja devidamente registrada e obtenha documentação básica como exercício dos seus direitos humanos fundamentais.

5 CONCLUSÃO

A obtenção do registro civil de nascimento não apenas confere um reconhecimento formal da existência de um indivíduo perante a lei, mas também representa um marco fundamental no exercício pleno da personalidade jurídica. O ato de registro constitui uma manifestação oficial e documentada do evento natural do nascimento, sendo a certidão de nascimento o documento inaugural nesse processo.

Através deste ato, um indivíduo adquire não apenas um nome legalmente reconhecido, mas também se legitima como um agente legal capaz de exercer direitos e cumprir obrigações perante a sociedade e o Estado. Assim, a obtenção do registro civil não só confere identidade jurídica, mas também proporciona uma voz legalmente reconhecida, possibilitando a participação plena e efetiva na vida civil e social, seja em questões pessoais ou representativas de terceiros.

A obtenção da certidão de nascimento não apenas representa a conquista do acesso aos serviços públicos e a capacidade de comprovar filiação, mas também simboliza o reconhecimento e a consolidação da identidade individual. Este documento não se limita a uma mera formalidade, mas constitui-se como um instrumento fundamental para a garantia da plena cidadania e dignidade humana. Ao possuir uma certidão de nascimento, o indivíduo não só se torna reconhecido legalmente, mas também assegura sua existência oficial perante o Estado e a sociedade.

A certidão de nascimento transcende sua natureza meramente documental, adquirindo uma dimensão essencial na afirmação do direito à existência e à dignidade, permeando todos os aspectos da vida civil e social, desde o nascimento até o último suspiro.

A ausência de registro de nascimento e, conseqüentemente, a não formalização da personalidade jurídica, acarreta na incapacidade de titularização de direitos e deveres legais, além de privar os indivíduos do amparo garantido pelos direitos fundamentais da personalidade. Tal situação resulta na exclusão social de cidadãos brasileiros, relegando-os a uma condição periférica na estrutura social, desprovidos de acesso aos elementos básicos para uma existência digna e legalmente reconhecida. Esta realidade desencadeia uma crise de identidade e

legitimidade democrática, ao marginalizar uma parcela significativa da população, que se encontra à margem dos benefícios e garantias oferecidos pela sociedade e pelo Estado.

Ao longo do processo de investigação realizado para a construção deste trabalho, que se concentrou na análise das políticas públicas voltadas à mitigação do sub-registro civil de nascimento na metrópole do Rio de Janeiro, foi possível aprofundar o conhecimento e identificar as principais abordagens e medidas adotadas em esferas governamentais, abrangendo tanto o âmbito nacional quanto estadual e municipal. Destaca-se que houve uma atenção particular voltada à realidade específica da cidade do Rio de Janeiro, como previamente mencionado, que serviu como o principal objeto de estudo e análise deste trabalho.

A contínua existência do sub-registro de nascimento em solo brasileiro não somente compromete a realização plena da cidadania, mas também se configura como uma questão política de grande relevância, perpetuando um estado de inconstitucionalidade que mina os alicerces do progresso e do aprofundamento democrático do país. Esta problemática não apenas nega aos indivíduos o pleno exercício de seus direitos fundamentais, mas também impõe um desafio estrutural à própria ordem democrática, ao minar os princípios de igualdade e justiça que orientam, ou deveriam orientar, a sociedade brasileira.

Diante das reflexões proporcionadas por esta investigação, torna-se ainda mais evidente a necessidade premente de um olhar mais atento e dedicado aos projetos destinados à erradicação do sub-registro civil de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. Os relatos e experiências compartilhados com os responsáveis pela administração desses projetos não só evidenciam a carência de estrutura adequada e de investimentos suficientes para sua efetiva implementação e desenvolvimento, mas também destacam a urgência de medidas concretas para reverter esse cenário.

Assim, é imperativo que o governo promova não apenas um maior aporte de recursos e apoio institucional a essas iniciativas, mas também uma revisão profunda das políticas públicas existentes. Essa revisão deve contemplar não apenas a análise crítica das estratégias adotadas até o momento, mas também o aprimoramento dos marcos normativos e operacionais, além de fomentar a colaboração entre instituições para fortalecer os projetos em curso e mensurar de forma mais precisa os impactos decorrentes dessas ações.

Além disso, destaca-se a urgência de uma abordagem mais sensível e eficaz na divulgação dos dados relacionados ao sub-registro, especialmente para os habitantes da cidade do Rio de Janeiro. A divulgação precisa ser não apenas ampla e acessível, mas também empática e contextualizada, visando sensibilizar a população e as autoridades sobre a magnitude do problema e a urgência de soluções efetivas.

Uma das estratégias fundamentais para avançar nesse contexto é o aumento do mapeamento dessa população marginalizada, a fim de compreender suas particularidades e necessidades específicas. Somente com um conhecimento mais aprofundado sobre esses grupos será possível desenvolver políticas e medidas adequadas e compatíveis com suas realidades, promovendo assim a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais de cada cidadão. Em suma, a conjugação de esforços para o fortalecimento dessas políticas públicas é essencial para enfrentar o desafio do sub-registro e construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Agência Brasil explica como tirar o registro civil de nascimento. Brasil, disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/agencia-brasil-explica-como-tirar-o-registro-civil-de-nascimento>. Acesso em: 06/01/2024.

AMAERJ. Revista Fórum: Justiça Itinerante ajuda os cidadãos sem documentos. Brasil, disponível em: <https://amaerj.org.br/noticias/revista-forum-justica-itinerante-ajuda-os-cidadaos-sem-documentos/>. Acesso em 23 jan. 2024.

AMAERJ. Justiça itinerante do Rio completa 10 anos. Brasil, disponível em: <https://amaerj.org.br/noticias/justica-itinerante-do-rio-completa-10-anos/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

ARPEN BR. Eu existo, Eu mereço meu registro. Brasil, disponível em: https://arpenbrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Registre-se_revista.pdf. Acesso em 01 jan. 2024.

ARPEN RJ. Combate ao sub-registro tem junção de forças com órgãos do sistema de justiça e Arpen. Brasil, disponível em <https://arpenrj.org.br/combate-ao-sub-registro-tem-juncao-de-forcas-com-orgaos-do-sistema-de-justica-e-arpen/>. Acesso em 21 dez. 2023.

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dez. de 1973. Lei de Registros Públicos, Brasília, DF, mar. de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASILEIRO, Tula Vieira. “Filho de”: um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro”. Tese de doutorado em Educação da PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2008.

CALTRAM, G. A. F. *O registro de nascimento como direito fundamental ao pleno exercício da cidadania*. Piracicaba: Dissertação de mestrado em Direito pela UNIMEP, 2010. Disponível em: http://iepapp.unimep.br/biblioteca_digital/pdfs/2006/WLLANLIBSYCU.pdf Acesso em: 19/01/2024.

CASSETTARI, Christiano. Registro Civil de Pessoas Naturais. 3. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2021.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Políticas Públicas para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento (2008-2018). Revista de Políticas Públicas, vol. 24, núm. 1, pp. 468-483, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321165166027/html/#:~:text=A%20erradica%C3%A>

7%C3%A3o%20do%20sub%2Dregistro,prova%20sua%20exist%C3%AAncia%20e%20i dentidade. Acesso em: 12 jan. 2024.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. Sub-Registro de Nascimento. Brasil, disponível em <https://cgj.tjrj.jus.br/sub-registro-de-nascimento>. Acesso em 20 dez. 2023.

DEFENSORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A erradicação do sub-registro civil e o acesso à documentação básica – parte 1 – 18.10.21. Brasil, disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/f683aab1345b4be096d74a6ffbcd7323.pdf>. Acesso em 29 dez. 2023.

DAMATTA, Roberto. A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos. Anuário Antropológico, número 99. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

ESCÓSSIA, Fernanda da. (2014), A fila dos invisíveis. O Globo, Rio de Janeiro, 8 de dez. 2014. Primeiro Caderno, p. 8.

ESCÓSSIA, Fernanda da. (2014), Síndrome do balcão atrasa busca por documentos. O Globo, Rio de Janeiro, 11 de dez. 2014. Primeiro Caderno, p. 22.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2015, 431pp.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PELA INFÂNCIA (UNICEF). Birth Registration for Every Child by 2030: are we on track?. New York, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/62981/file/Birth-registration-for-every-child-by-2030.pdf>. Acesso em: 15 dez 2023.

GOLDEMBERG, Arnaldo; SANTOS, Paula Ferreira dos. *Registro Tardio: Acessibilidade a Direitos Fundamentais e Inserção Social do indivíduo*. Revista UFG, nº 15. p. 45-53, 2014. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/06_15.pdf. Acesso em: 28 dez. 2023.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2021. 2. Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38664-ibge-divulga-estimativas-de-sub-registro-e-subnotificacao-de-nascimentos-e-obitos-em-2021>. Acesso em 08 de fevereiro de 2024.

IBGE, Censo 2010, Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 14 nov. 2023.

MAKRAKIS, Solange. O Registro Civil no Brasil. Dissertação de Mestrado apresentada no Mestrado em Administração Pública da Fundação Getulio Vargas, 2000. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3405/Dissertacoes_

Solange.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/registro-civil-de-nascimento/acoes-e-programas/compromisso-nacional-pela-erradicacao-do-sub-registro-civil#:~:text=O%20%22Compromisso%20Nacional%20pela%20Erradica%C3%A7%C3%A3o,poder%C3%A3o%20aderir%20estados%20e%20munic%C3%ADpios>. Acesso em: 12 dez. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Módulos itinerantes – Estratégias para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica. Disponível em: [file:///C:/Users/HP/Downloads/modulos-itinerantes-estrategias-para-a-erradicacao-do-sub-registro-civil-de-nascimento-e-ampliacao-do-acesso-a-documentacao-civil-basica%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/HP/Downloads/modulos-itinerantes-estrategias-para-a-erradicacao-do-sub-registro-civil-de-nascimento-e-ampliacao-do-acesso-a-documentacao-civil-basica%20(3).pdf). Acesso em 02 jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acesso à documentação. Brasil, disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.mprj.mp.br/documentos/20184/277884/Acesso_Documentacao_COESUB.pdf. Acesso em: 01 jan. 2024.

NETTO, Loanna Moraes Bousquet; SOUZA, Jéssica da Silva de. Quem é essa gente: um passo para o entendimento da população sub-registrada do Rio de Janeiro a partir da intervenção do Serviço Social no Judiciário Fluminense. 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 05 a 09 de setembro de 2016 – Olinda – PE “80 ANOS DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL”.

PEIRANO, Mariza. De que serve um documento? In: PALMEIRA, Moacir; BARREIRA, César (org). Política no Brasil: visões de antropólogos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, NuAP/UFRJ, 2006, p. 25-50.

PERIÓCIDO CIENTÍFICO DO PROGRAM DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Política de Ação afirmativas. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/article/view/28179> Sociais (RBCS). Acesso em 17 jan. 2023.

Promoção do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica – comunidades quilombolas. Brasília: MDH, 2018.

REGISTRO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA. População em Situação de Rua. Brasil, disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/cgu/pt-br/educacao-cidada/recursos-educacionais/recursos-educacionais/cartilharegistrocivil_2019_pop_ua.pdf. Acesso em 04 jan. 2024.

ROSSI, Amanda. A desconhecida revolta popular armada que barrou o primeiro censo no Brasil, em 1852. In: BBC News, 2 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/48391613>. Acesso em 12 fev. 2024.

SAAVEDRA, Renata. Recenseamento e conflito no Brasil Imperial: o caso da Guerra dos Marimbondos. In: Clio Revista de Pesquisa Histórica, V. 33 N. 1, 2015, p. 90-113. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24529>. Acesso em 12 fev. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Livro de jornalista aborda questão dos indocumentados e a negativa de direitos básicos. Brasil, disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/livro-de-jornalista-aborda-questao-dos-indocumentados-e-a-negativa-de-direitos-basicos>. Acesso: 10/01/2024.

RIO DE JANEIRO. Decreto n.º 43.067 de 08 de julho de 2011 - Institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/220989/estadual.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2023.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 7.088, 22 out. 2015. Estabelece medidas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2015.